



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 34812

20 15 Folha 2/3

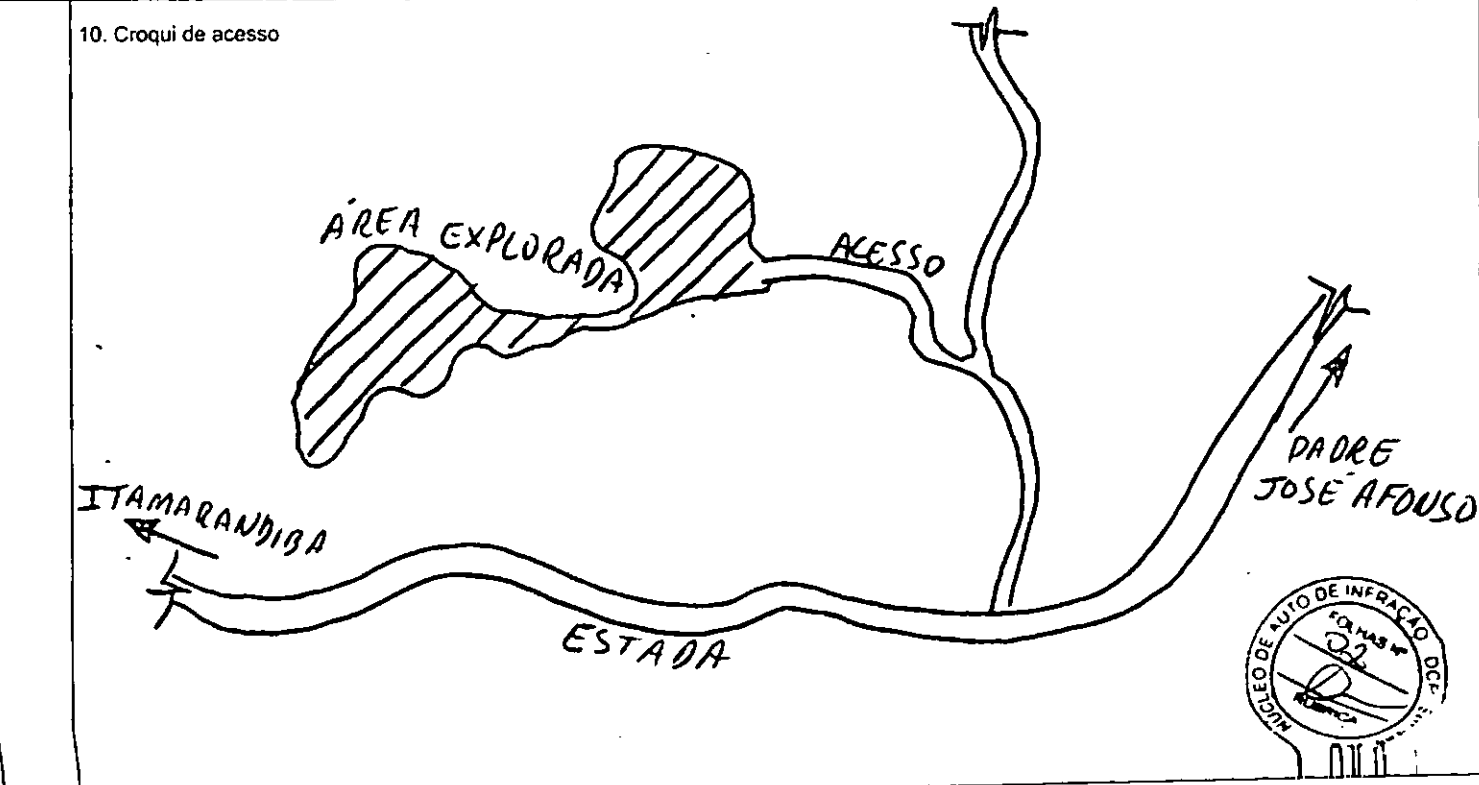
2. AGENDAS: 01 FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 18:50 Dia: 16 Mês: ABRIL Ano: 2015

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: EXTRAÇÃO DE AREIA P/ USO CONST. CIVIL 02. Código: A.03.01.8 03. Classe: I 04. Porte: P
05. Processo nº: NÃO HA PROCESSO 06. Orgão: 07. Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME 09. [] CPF 10. CNPJ: 01999637/0001-04
11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: GXM-5222 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental: NÃO HA
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): TRANSPORTADORA GOMES 18. Inscrição Estadual - UF:
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA CAMPOS ALTOS 20. Nº / KM: 250 21. Complemento: A
22. Bairro/Logradoiro: SAO GERALDO 22. Município: ITAMARANDIBA 24. UF: MG
25. CEP: 319.670.000 26. Cx Postal: 27. Fone: (38) 99943.5700 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA PIMENTA
02. Nº / KM: 03. Complemento: ZONA RURAL 04. Bairro/Logradoiro/Distrito/Localidade:
05. Município: ITAMARANDIBA 06. CEP: 319.670.000 07. Fone: (38) 99943.5700
08. Referência do local: MARGEM ESQUERDA DA VIA DE ACESSO ENTRE ITAMARANDIBA E O DISTRITO DE PADRE JOSE AFOUSO.
Geográficas DATUM: WGS 84 [] SAD 69 [] Córrego Alegre
Planas UTM FUSO: 22 23 K 24 X= 742719 (6 dígitos) Y= 8012274 (7 dígitos)

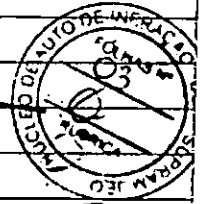


Durante percurso para atendimento de demanda referente ao processo de demanda NUFIS JEQ nº 619.14.0001 no dia 16/04/15, às 13h29, junto equipe fiscalizadora realizou o exercício ilegal de exploração de área para utilização imediata na construção civil, no ponto de coordenada UTM WGS 84 X: 7927197 Y: 8012274 (23K) no município de Itamarandiba, a 2,6Km do limite montante da unidade de conservação de proteção integral Parque Estadual da Serra Negra, pelo Sr. Domingos Gomes de Azevedo, residente na Rua Campo Alto nº 250A bairro São Geraldo, Itamarandiba (CNPJ nº 38.9943.5700) responsável pela empresa Domingos Gomes de Azevedo - ME (CNPJ 01999637/0001-04 - Ativo). O Sr. Domingos encontrou-se junto com o seu filho Ramonil Gomes de Azevedo no deslocamento de parte de lajota no interior do veículo caminhão MB 1113 azul de placa 6X M 5222 (ITAMARANDIBA) de chassi nº 34403215013622, que apresentava hodômetro marcando 170549, 2Km, após terem preenchido o carroceria com volume de 6m³ de areia quartzosa com o uso de pin e mexador, sendo o material (areia) proveniente de área sem presença de camada de água superficial. Foi relatado pelo Sr. Domingos que o hodômetro do veículo não se encontrava em funcionamento no momento em que foi utilizado com finalidade. Questionado o senhor Domingos sobre a regularização ambiental da atividade o mesmo relatou não saber e informou ainda que é explorador o exercício de exploração mineral sendo usual o transporte de produtos da zona, o que contraria com as proibições utilizadas no veículo para o carregar de areia (pin e mexador). O local se encontra na margem esquerda da via de acesso entre Itamarandiba e o distrito de Padre João Afonso, e conforme informações de terceiros o mesmo se encontra em propriedade rural denominada Fazenda Pinueta (propriedade pertencente a Sr. Antônio Pinueta e Sr. Leão Pinueta). Procedido percurso no limite da área de exploração mineral constatou-se que a mesma ocupa uma área de 0,4510 ha sendo que a profundidade se apresenta como variável atingindo altura próxima de 2 metros. Verificou-se que a vegetação do entorno do local se trata de gramíneas com alguma indivíduos arbustivos. Informa-se que a área se encontra em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica. Em pesquisa ao site do IBAMA verifica-se que a área está inserida nas polígonos dos processos 830462/06 (Vale S.A.) e 830526/11 (Oxal Mineração LTDA). Diante os impactos identificados no local se perde a vegetação, perda de habitat, alteração topográfica, alteração da paisagem, perda de solo superficial pelo desmatamento de processo erosivo. Diante do exposto viri lavrado auto de infração comunicando com fundamento de crime devido o autuado a permitir PRAD ao órgão ambiental.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

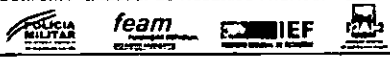
01. Servidor (Nome legível) FRANK ALISON DE CARVALHO	MAASP 1151017-9	Assinatura <i>Frank Alison</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível) VICTOR HUGO ALVES SOARES	MAASP 1364959-5	Assinatura <i>Victor Hugo</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO	Função / Vínculo com o Empreendimento RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO	
Assinatura ENVIADO POR AR		



Pmc. 12487/2015 / 001/2015 Uoc. 0420802/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 004333, 2015
Lavrado em Substituição ao AI n°: /
Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 31812 de 16/01/2015
 Boletim de Ocorrência n°: de / /

3. Órgão Responsável pela lavratura: FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG
Local: HAMORANIXGA
Dia: 16/ABRIL, 2015 Hora: 19:10

Nome do Autuado/ Empreendimento: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME
Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /
 CPF: CNPJ: 01999637/0001-04 Outros:
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) RUA CAMPOS ALTOS Nº. / km: 250 Complemento: A
Bairro/Logradouro: SAO GERALDO Município: ITAMARANDIBA UF: MG
CEP: 39670-000 Cx Postal: / Fone: (38) 9943-5700 E-mail: /

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vinculo com o AI N°:
Nome do 2º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vinculo com o AI N°:

6. Descrição Infração
FUNCIONAL SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA, TENDO SIDO CONSTATA
DA A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CONFORME AUTO DE FISCALIZAÇÃO
NÚMERO 31812/2015

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSO 22 23 K 24 X-742219 (6 dígitos) Y-8012274 (7 dígitos)

8. Embasamento legal
Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão
83 I 112 - - 44844/08 - - - - -

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Valor Total
112	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	15 02689	1502689

ERP: / Kg de pescado: / Valor ERP por Kg: R\$ / Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:
Valor total das multas: R\$ 15 026 89 (QUINZE MIL VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO MINERAL,
DEUSDO A ÁREA SER RECUPERADA, FICA APREENDIDO O CAMINHÃO
DE PLACA GXM-5222

13. Depositário
Nome Completo: DOMINGO GOMES DE AZEVEDO CPF: CNPJ:
Endereço: Rua, Avenida, etc. RUA CAMPOS ALTOS Nº. / km: 250 Bairro / Logradouro: SAO GERALDO Município: ITAMARANDIBA
UF: MG CEP: 39670-000 Fone: 38 9943 5700 Assinatura: /

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA ANOEC NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUVADOS 335, CENTRO, DIAMANTINA

14. Assinaturas
01. Seryidor: (Nome Legível) VICTOR HUGO ALVES SOARES MASP: 1364959-5 Assinatura do seryidor: /
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) / Função/Vinculo com Autuado: / Assinatura do Autuado/Representante Legal: /





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Núcleo Regional de Fiscalização - Jequitinhonha

OFÍCIO/NUFIS JEQ

Nº: 127/2015

Diamantina, 22 de abril de 2015.

De: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO JEQUITINHONHA / DIAMANTINA/MG
Para: Domingos Gomes de Azevedo - ME (CNPJ 01.999.637/0001-04)
Assunto: Envio do Auto de Fiscalização e de infração referente á fiscalização em área de exploração de areia no município de Itamarandiba.
Anexos: Auto de Fiscalização nº 34812/2015 e Auto de infração nº 4333/2015

Ao Senhor Domingos Gomes de Azevedo,

Encaminhamos anexo para vosso conhecimento o auto de fiscalização nº 34812/2015 e o auto de infração nº 4333/2015 emitidos em 16 de abril de 2015, diante fiscalização realizada em área de exploração mineral de areia para uso imediato na construção civil na cidade de Itamarandiba/MG.

Sugere-se desde já a leitura do referido auto para conhecimento pleno das atividades de fiscalização devendo cumprir o que segue descrito nos autos. Para esclarecimento de dúvidas nos colocamos a disposição no endereço do Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual do Vale do Jequitinhonha (NUDEC-JEQ), localizada à Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina. CEP 39100-000 ou pelo telefone 038.3532.6660.

Na oportunidade comunica-se que no que tange ao auto de infração lavrado, conforme o Decreto Estadual 44844/08 vossa senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao NUDEC-JEQ.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso considere necessário.

Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental
Jequitinhonha - Diamantina/MG



Ao Sr. Domingos Gomes de Azevedo
Rua Campos Altos, nº 250-A
Bairro São Geraldo, Itamarandiba/MG
CEP: 39.670.000 - Telefone 38.9943.5700

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO JEQUITINHONHA - DIAMANTINA / MG	
Tipo de Doc.	<input type="checkbox"/> Entrada <input checked="" type="checkbox"/> Saída
Nº do Doc.	130 115
23/04/15	Vanete Pereira
Data	Nome Legível do Responsável

JH. 05840636 7 BR.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

AR Doc. 0420223/2015

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Sr. Domingos Gomes de Araújo

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua. Campo Alto, nº 250, A, B, São Geraldo

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAIS / PAYS

39.670.000

Itamambuca

MG Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION

MFD JGR envio o RF 84812/2015 e o

154333/2015 através do giro 127/2015

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO VALOR DECLARÉ

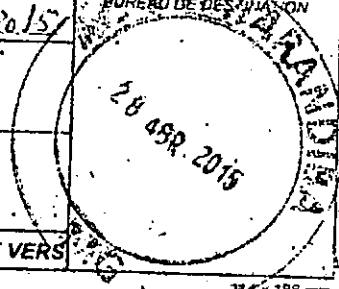
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Anderson Gomes de Azevedo

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

28/02/2015

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Handwritten signature and stamp: "Agent de Correios Itamambuca"

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

124 x 188 mm



EXMO. SR. PRESIDENTE DO NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO VALE JEQUITINHONHA/DIAMANTINA/MG.

Auto de Infração nº 4333/2015

Auto de Fiscalização nº 34812/2015

PROTOCOLO NUFIS	
DATA:	08 / 05 / 15
Numero:	4333/2015
Ass.:	JRC

Domingos Gomes de Azevedo-ME, sociedade com sede na rua Campos Altos, 250 A, bairro: São Geraldo, CEP 39670-000, Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.999.637-0001-04, vem, nos autos da Defesa Administrativa em referência, respeitosamente, a presença de V. Sa. Apresentar suas alegações finais, com fundamento no inciso III, do art. 3º, da Lei 9.784/1999, consoante as seguintes razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DO CABIMENTO DAS PRESENTES ALEGAÇÕES

As presentes alegações encontram amparo legal no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 9.784/1999, verbis:

Art. 3º O recorrente tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;” (destaques do Recorrente)

Também, encontra guarida tal pretensão na letra “a”, do inciso XXXIV, do art. 5º I da Constituição Federal.

Bem por isso, Édis Milaré e Paulo José da Costa Júnior² prelecionam que “A noção de ampla defesa, dentro de nosso sistema jurídico, abrange

1 “XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”

2 Direito Penal Ambiental - Comentários à Lei 9.605/98, Millenium Editora, 2002, pág. 212.

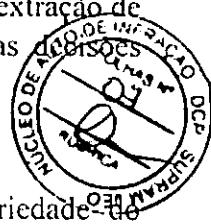
Desde a possibilidade de apresentação de alegações finais e de interposição de recursos, assim como a produção de todas as provas em direito admitidas, passando pelo direito de acesso aos autos e extração de fotocópias, até a obrigatoriedade de motivação fática e jurídica e de divulgação oficial das decisões administrativas”.

II - DOS FATOS

Em 16/04/2015 o veículo PLACA: GXM-5222, um caminhão Mercedes Bens de propriedade do recorrente, e conduzido pelo mesmo e quando retornava do Distrito de Padre João Afonso onde foi fazer um transporte para a empresa do sr. Donizete, se dirigia para o município de residência em Itamarandiba e como está construindo um barraco para sua moradia, avistou uma área da fazenda Pimenta onde tinha sinais visíveis de retirada de areia, momento que este recorrente resolveu carregar seu caminhão da areia para fins de utilizar na sua construção.

Porém, no dia 16/04/2015, o Sr. Agente Fiscal da Policia Militar flagrou este Requerente acabando de carregar seu veículo e notificou pela EXTRAÇÃO DE AREIA PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL onde segundo os Policiais encontrava-se 6 m de areia já carregada.

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO JEQUITINHONHA - DIAMANTINA / MG	
Tipo de Doc.	<input checked="" type="checkbox"/> Entrada <input type="checkbox"/> Saída
Nº do Doc.	313 / 15
DATA	08/05/15
Nome Legível do Responsável	Donizete Pereira



A referida notificação foi entregue na residência do recorrente na data de 27/04/2015, sediada na rua Campos Altos, 250 A, em Itamarandiba.

A despeito da LICENÇA AMBIENTAL, este recorrente alega em sua defesa que não é proprietário da fazenda Pimenta e foi a primeira vez que retirou areia do local e por isso não possui a licença e como é uma pessoa simples e semianalfabeto não tinha conhecimento que precisaria de licença para carregar seu caminhão de areia, bem como não tinha conhecimento se a fazenda está ou não em área de preservação permanente, onde afirma que não comercializa areia.

III - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Os fatos descritos como infrações, conforme consignado no Auto de Infração, consistem de:

"-Extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, Art. 55 da Lei 9.605/98;"

"- Explorar matéria prima pertencente a união sem autorização legal, Art. 2º da Lei 8.176/91".

Fundamentou, o Sr. Agente Policial, ditas supostas infrações e penalidade, na Lei nº 9.605/98, art. 55, e art. 2º na Lei 8.176/91.

Inicialmente, vê-se, claramente, ser nulo de pleno de direito referido Auto de Infração, eis que inepto, consoante restará demonstrado.

IV - DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

IV-A) DA INÉPCIA DA NOTIFICAÇÃO

Presume-se que uma das razões de o Sr. Agente Policial ter lavrado o Auto de Infração decorreu do fato de concluir que o recorrente extraia minerais ou seja areia e ainda fazia a sua exploração sem autorização.

Ocorre que este recorrente apenas foi flagrado uma única vez com aproximadamente 6 m de areia o que não configura sua extração e muito menos exploração e por isso não se pode falar em precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível."

4 "Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:"

5 "Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:"

6 "Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente."

8 "Art. 2º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - Multa simples;"

Entretanto, referida Notificação foi pela extração de areia sem autorização e como este recorrente não é o proprietário da fazenda, não há de se falar em infrações.

Tais exigências, segundo consta da Notificação, foram embasadas nas Leis nºs 9.605/98 e 8.176/98.

Primeiramente, pecou, tal Notificação, por não indicar, explícita e claramente, os dispositivos legais nos quais consta tal exigência e que obrigavam a Requerente a cumpri-la.



Ora, o direito de defesa da Requerente se não pôde saber qual ou quais dispositivos legais a obrigavam a apresentar referida autorização.

Neste sentir, a exigência contida na Notificação violou o princípio de legalidade insculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, pois que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

E não há, nem por analogia, em todo o arcabouço legal ambiental, nenhum dispositivo de lei que possa amparar a pretensão do Sr. Agente Fiscal quanto à entrega da autorização.

Portanto, impôs o Sr. Agente Fiscal uma obrigação, a par de ilegal e abusiva, impossível de ser cumprida, pois este recorrente não é o proprietário da fazenda e ainda não extraiu ou explorou mineiro, razão pela qual nula é a Notificação.

IV-D) NULIDADE DA MULTA APLICADA

15 Direito Penal Ambiental - Comentários à Lei 9.605/98, Millenium Editora, 2002, pág. 196. A par das razões até aqui mencionadas, a configurar a nulidade do Auto de Infração, acrescente-se, ainda, a capitulação da penalidade aplicada.

Constata-se, o Sr. Agente Fiscal embasou a multa aplicada, na exorbitante importância de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), no art. 41, parágrafo 1º, inciso VI, combinado com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 3.179/99, conforme consta do Auto de Infração.

O inciso II, do art. 2º trata da aplicação da pena de multa simples.

Patente a nulidade e exorbitância da multa aplicada.

A uma, porque a suposta infração cometida, nada tem a ver com a conduta prevista no dispositivo legal supra referido (inciso VI, do § 1º).

A duas, porque a multa aplicada, no valor fixado, não tem amparo na Lei, e foi aplicada sem qualquer critério técnico.

A três, de acordo com o inciso relacionado, não consta do Auto de Infração o quê ou quais "medidas de precaução" a Requerente deixou de adotar.

A quatro, também não está exposto no Auto quais "as exigências" teriam sido feitas pelo Sr. Agente Fiscal.

A cinco, não ficou explícito no Auto qual seria o risco de dano ambiental teria sido provocado pelo Requerente.

A seis, por último e o mais grave, consiste no desrespeito por parte do Sr. Agente Fiscal para com o parágrafo segundo do art. 4116, ao aplicar uma multa exorbitante, sem laudo técnico.

Contrariando o art. 7217, combinado com o art. 6º18, da Lei 9.605/98, tudo indica que o Sr. Agente Fiscal, ao estipular o valor da multa, levou em consideração apenas a situação econômica da Requerente, ignorando, por completo, os incisos I e II do referido art. 6º, onde este recorrente e pessoa não tem condições financeiras para arcar com tais bônus por ser pessoa pobre.

16 "§ 2o A multa e demais penalidades de que trata este artigo serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração."



Nula, portanto, de pleno direito, a multa aplicada.

VII - DA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA REQUERENTE

Todos os tipos penais da Lei nº 9.605/98 são praticados a título de dolo, exceto quando a lei, expressamente, admite a modalidade culposa, consoante doutrina abalizada.

Os tipos penais, supostamente configurados nas condutas da Requerente, exigem o dolo, ou seja, a vontade deliberada e consciente no resultado final.

Nas condutas imputadas pelo Sr. Agente Fiscal, clarividente está, que a Requerente não agiu com dolo ou má-fé.

Com referência à apresentação da autorização, não cabe a este recorrente.

VIII - DA IMPOSSIBILIDADE DO DANO AMBIENTAL CAUSADO PELA REQUERENTE

Em que pese todas as argumentações até aqui expendidas, contudo, algumas considerações de suma importância devem ser frisadas, porquanto afastam, inquestionavelmente, qualquer responsabilidade da Requerente no tocante a suposto dano ambiental.

Com efeito, interessa sublinhar e repetir que este recorrente somente foi flagrado uma única vez retirando areia, conforme provam os documentos anexos.

X - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se:

- O Auto de Infração é nulo porque a Notificação é inepta, carece da tipificação da infração cometida pelo Requerente, a multa foi aplicada ao arrepio da lei
- Impossível o Requerente ter causado danos ao meio ambiente, pois, somente retirou uma única vez 6 m de areia, além de ter devolvido o material ao local, dentre outras razões acima mencionadas;
- Não ficaram demonstrados os danos causados ou o perigo de dano que o Requerente poderia causar ao meio ambiente;
- Indene de dúvidas que o Requerente não agiu com dolo ou má-fé no atendimento à fiscalização.

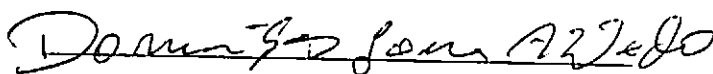
XI - DO PEDIDO

Por todo o exposto, espera o Recorrente sejam as presentes alegações finais acolhidas para o fim de decretar a nulidade do Auto de Infração e/ou, quanto ao mérito, a improcedência da autuação, e, com evidência, a inexigibilidade da multa aplicada, arquivando-se os presentes autos da notificação ou diminuição do valor a pagar e seu parcelamento ou ainda conversão em prestação de serviço à comunidade e advertência.

N. Termos.

P. E. Deferimento.

Itamarandiba, 30 de abril de 2015



Domingos Gomes de Azevedo





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 34812 /20 15 Folha 1/3

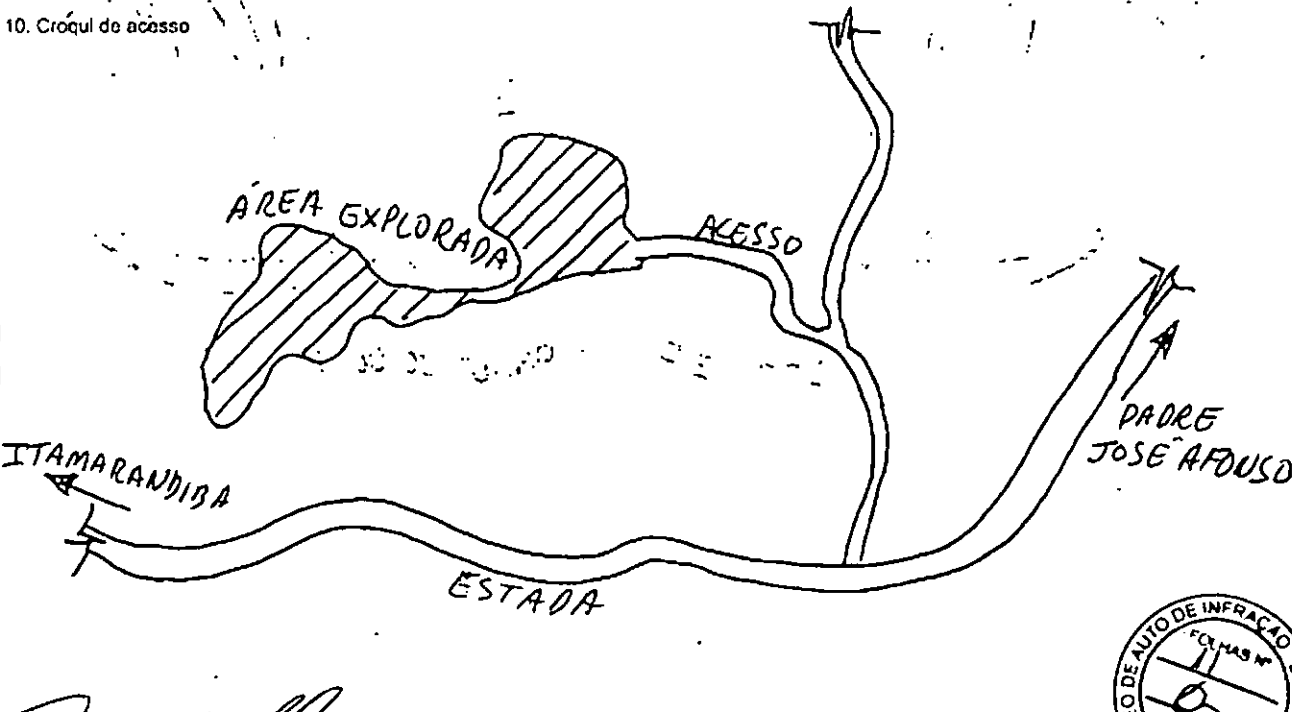
2. AGENDAS: 01 FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 18:50 Dia: 16 Mês: ABRIL Ano: 2015

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: EXTRAÇÃO DE AREIA P/ USO CONST. CIVIL 02. Código: A.03.01.8 03. Classe: J 04. Porte: P
 05. Processo nº: NAO HA PROCESSO 06. Órgão: _____ 07. Não possui processo
 08. [] Nome do Fiscalizado: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME 09. [] CPF: _____ 10. CNPJ: 01999637/0001-04
 11. RG: _____ 12. CNH-UF: _____ 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral: _____
 14. Placa do veículo - UF: GXM-5222 15. RENAVAM: _____ 16. Nº e tipo do documento ambiental: NAO HA
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): TRANSFOR TADORA GOMES 18. Inscrição Estadual - UF: _____
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA CAMPOS ALTOS 20. Nº / KM: 250 21. Complemento: A
 22. Bairro/Logradouro: SÃO GERALDO 22. Município: ITAMARANDIBA 24. UF: MG
 25. CEP: 319.6170-010 26. Cx Postal: _____ 27. Fone: (38) 99413.51710 28. E-mail: _____

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: FAZENDA PIMENTA
 02. Nº / KM: _____ 03. Complemento: ZONA RURAL 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: _____
 05. Município: ITAMARANDIBA 06. CEP: 319.6170-010 07. Fone: (38) 99413.51710
 08. Referência do local: MARGEM ESQUERDA DA VIA DE ACESSO ENTRE ITAMARANDIBA E O DISTRITO DE PADRE JOSE AFONSO.
 Geográficas: DATUM: SAD 69 / WGS 84 / Córrego Alegre Latitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo _____ Longitude: Grau _____ Minuto _____ Segundo _____
 Planas UTM: FUSO: 22 / K / 24 X= 714121719 (6 dígitos) Y= 801121274 (7 dígitos)



07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado: ENVIADO POR AR

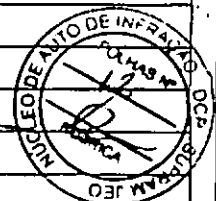


8. Relatório Sucinto

Durante processo para atendimento de demanda referente ao processo de demanda NUFIS TGR nº 619.14.0001, no dia 16/04/15, às 13h20, uma equipe penal decorreu com o exercício ilegal de exploração de areia para utilização imediata na construção civil, no ponto de coordenada UTM WGS 84 X: 792719 / Y: 8012274 (23K), no município de Itamarandiba, a 2,6km do limite nordeste da unidade de conservação de proteção integral Parque Estadual do Serrão Negro, pelo Sr. Domingos Gomes de Azevedo, residente na Rua Campos Altos nº 250A bairro São Geraldo, Itamarandiba (Telefone: 38.9943.5760) responsável pela empresa Domingos Gomes de Azevedo - ME (CNPJ 01999637/0001-04 - ATIVO). O Sr. Domingos encontrava-se juntamente com o seu filho Ramoniel Gomes de Azevedo no desbravamento de terra no interior do vicário caminhado MB.1113 atual, de placa 6X1M5222 (ITAMARANDIBA) de chassi nº 34403215013622, que apresentava hodômetro marcando 170549, 2km após terem preenchido a carroceria com volume de 6m³ de areia quartzosa, com o uso de pás e mixadoras, sendo o material (areia) proveniente de área sem presença de camada de quã superficial. Foi relatado pelo Sr. Domingos que o hodômetro do veículo não se encontrava em funcionamento mas deveria ser utilizado como parâmetro. Questionado o senhor Domingos sobre a regulamentação ambiental da atividade, o mesmo relatou não deter e informou ainda que a exploração do exercício de exploração mineral sendo usual o transporte de produtos da área, o que condiz com as permitências utilizadas no veículo para a carga de areia (pás e mixadoras). O local se encontra na margem esquerda da via de acesso entre Itamarandiba e o distrito de Padre João Afonso, e conforme informações de terceiros o mesmo se encontra em propriedade rural denominada Fazenda Pimentas (proprietários Sr. Antônio Pimentas e Sr. Leão Pimentas). Procedido processo no limite da área de exploração mineral constatou-se que a mesma ocupa uma área de 0,4510 ha sendo que a profundidade se apresenta como variável atingindo altura próxima de 2,0m. Verifica-se que a vegetação de entorno da terra se trata de gramíneas com alguns indivíduos arbustivos. Informa-se que a área se encontra em área de abrangência do Sistema Mata Atlântica. Em pesquisa ao site do ProM verifica-se que a área está inserida nas polígonos dos mapeamentos 830462/06 (Vale S.A.) e 830526/11 (Parque Mineral do LON). Diante os impactos identificados nesta atividade de exploração, perda de habitat, alteração topográfica, alteração da paisagem e perda de solo superficial pelo desmatamento de processo erosivo. Diante do exposto, para lavrado auto de infração comunicando comitimento de crime devendo o autuado apresentar PRAD ao órgão ambiental.

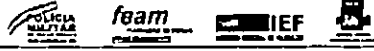
9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	FRANK ALISON DE CARVALHO	MASP	1151017-9	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Orgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
02. Servidor (Nome legível)	VICTOR HUGO ALVES SOARES	MASP	1364959-5	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Orgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
03. Servidor (Nome legível)		MASP		Assinatura	
Orgão	<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização					
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO	Função / Vínculo com o Empreendimento	RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO		
Assinatura	ENVIADO POR AR				





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 004333 / 2015
Lavrado em Substituição ao AI nº: /
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 34812 de 16/04/2015
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de infração possui folha de continuação? SIM NÃO
Local: **ITAMARANDIBA**
Dia: **16 ABRIL** / 2015 Hora: **19:10**

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

4. Autuado
Nome do Autuado/ Empreendimento: **DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME**
Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /
 CPF: CNPJ: **01999637/0001-04** Outros: /
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) **RUA CAMPOS ALTOS** Nº. / km: **250** Complemento: **A**
Bairro/Logradouro: **SÃO GERALDO** Município: **ITAMARANDIBA** UF: **MG**
CEP: **39670-000** Cx Postal: / Fone: **38 9943 5700** E-mail: /

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /
Nome do 2º envolvido: / CPF: CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

6. Descrição Infração
FUNCIONAR SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE ARGILA, TENDO SIDO CONSTATA DA A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CONFORME AUTO DE FISCALIZAÇÃO NÚMERO 134.812/2015.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: WGS SIRGAS 2000
Datum: UTM FUSO 22 **4** 23 **K** 24 **4**
Latitude: Grau **19** Min **22** Seg **19**
Longitude: Grau **20** Min **22** Seg **24**

8. Embasamento legal
Artigo: **83** Anexo: **7** Código: **I** Inciso: **112** Alínea: **1** Decreto/ano: **94844/09** Lei / ano: / Resolução: / DN: / Port. N: / Órgão: /

Nº	Atenuantes				Agravantes				
	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução%	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Parte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
112	1	Advertência	15 026,89			15 026,89
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ /						
Valor total das multas: R\$ 15 026,89 (QUINZE MIL VINTES E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)						

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ /

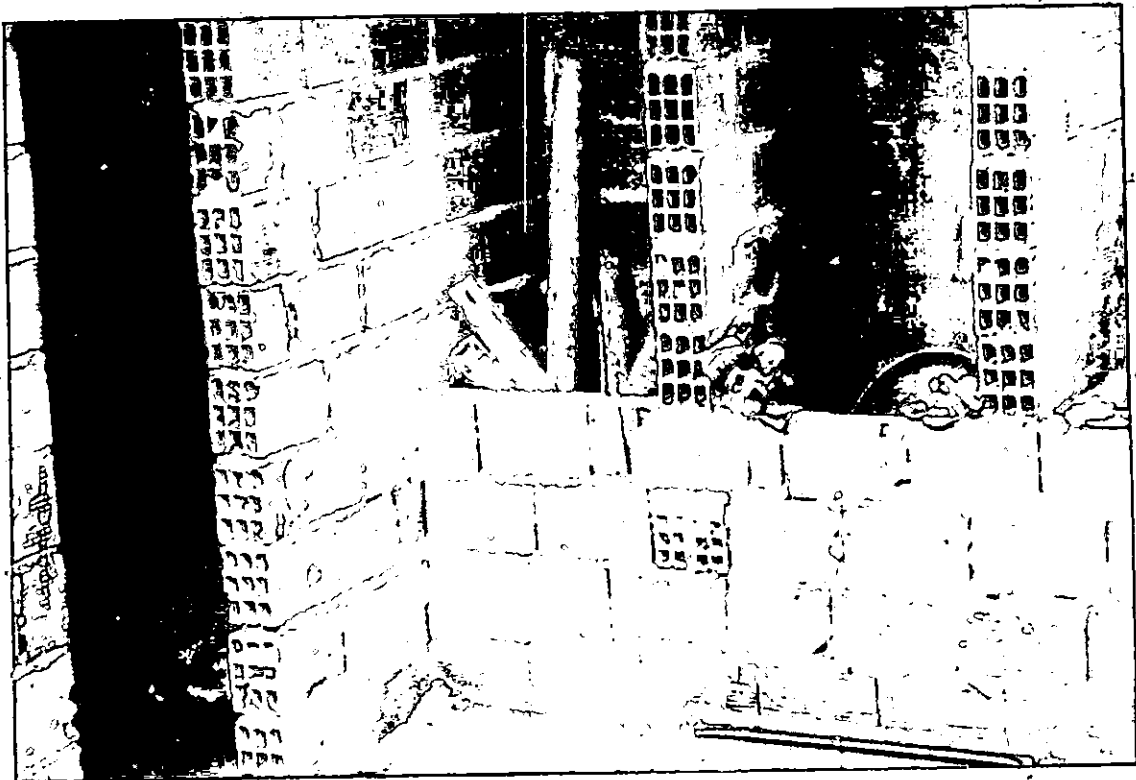
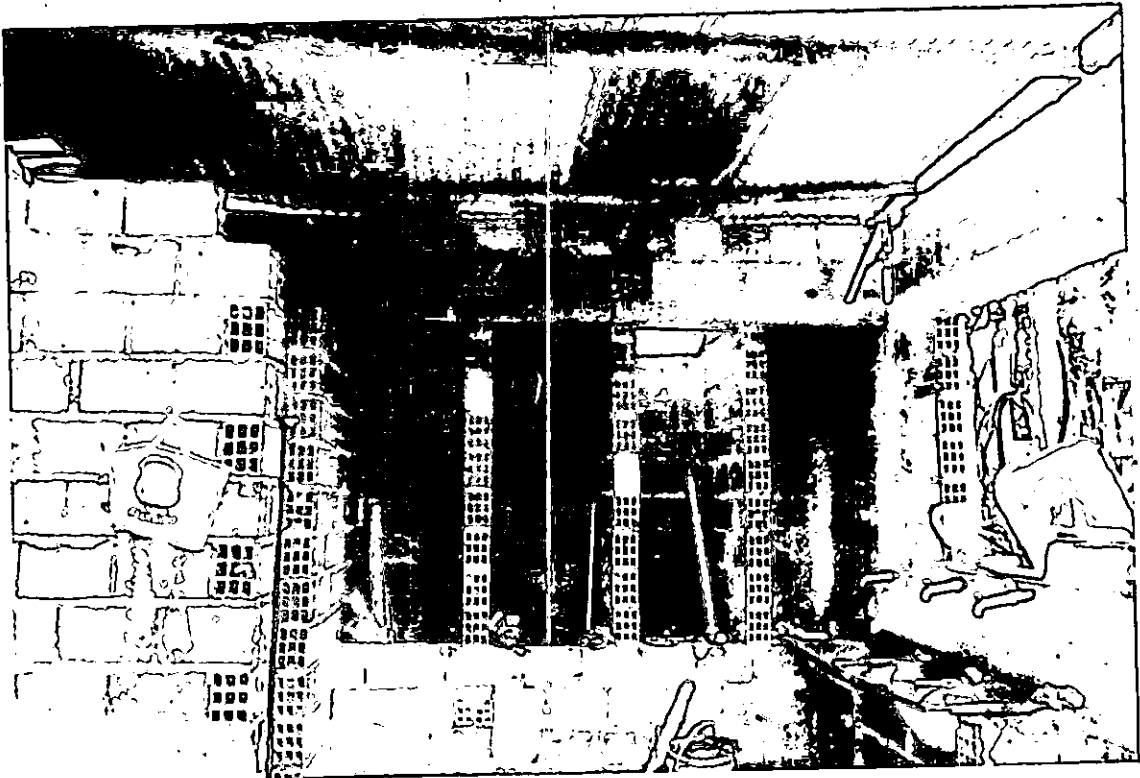
12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE EXPLOTAÇÃO MINERAL, DEBENDO A ÁREA SER RECUPERADA, FICA CAPTEANDO O CAMINHÃO DE PLACA GXM-5222

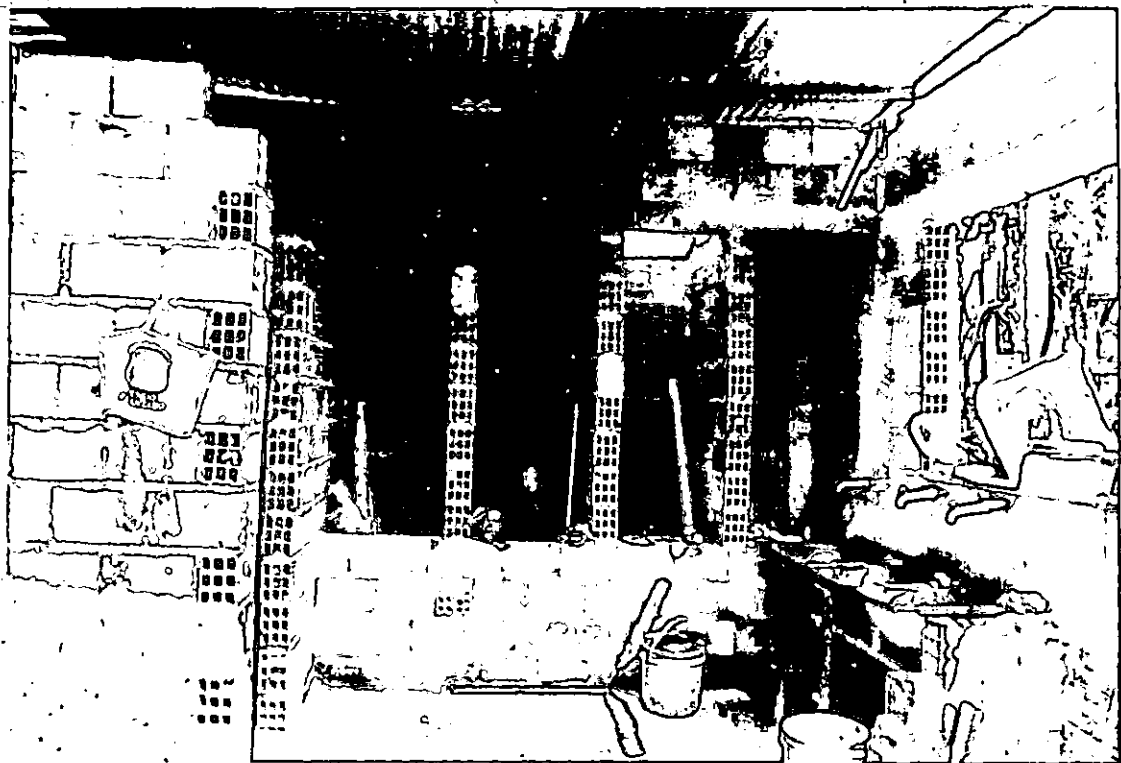
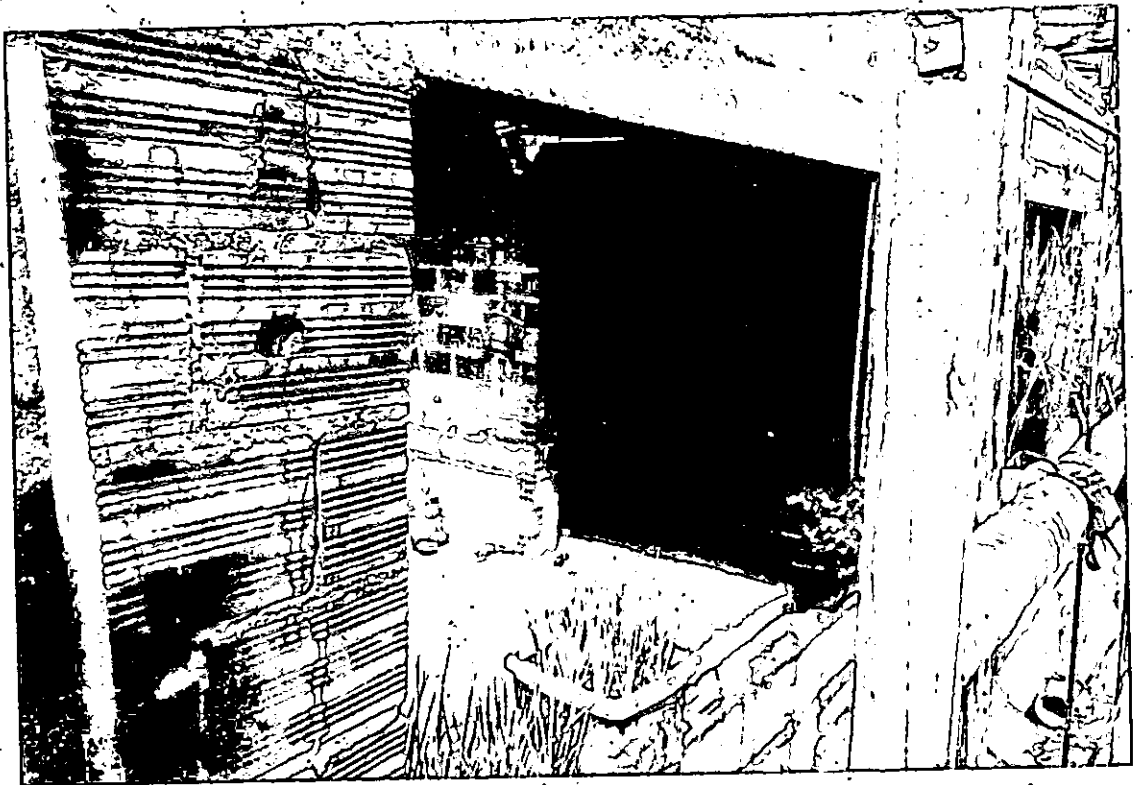
13. Depositário
Nome Completo: **DOMINGO GOMES DE AZEVEDO** CPF: CNPJ: RG: /
Endereço: Rua, Avenida, etc. **RUA CAMPOS ALTOS** Nº. / km: **250** Bairro / Logradouro: **SÃO GERALDO** Município: **ITAMARANDIBA**
UF: **MG** CEP: **39670-000** Fone: **38 9943 5700** Assinatura: /

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NOEC NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE 335, CENTRO, DILMANTINA

14. Assinaturas
01. Servidor: (Nome Legível) **VICTOR HUGO ALVES SOARES** MASP: **1364959-5** Assinatura do servidor: /
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) **DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO** Função/Vínculo com Autuado: **PROPRIETÁRIO** Assinatura do Autuado/Representante Legal: **ENCUADADO VIA AR**







**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular firmado, de um lado, **SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**, sociedade empresária limitada estabelecida na Rodovia Diamantina Aracuaia, nº.: 125 – Fazenda Jacu e Arrôz, Fazenda do Campo, Fazenda da Madeira e Fazenda Cabo Verde – em Carbonita/MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 06.044.698/0004-76, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **VITTORIO MEDIOLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº.: M-1.065.297, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 253.590.966-91 e residente na Rua Gustaf Dalén, nº.: 151, bairro Distrito Industrial Paulo Camiló Sul, em Betim/MG, na forma de seu Contrato Social, doravante, simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO – ME**, título do estabelecimento: **TRANSPORTADORA GOMES**, brasileiro, casado, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº.: 01.999.637/0001-04, portador da Carteira de Identidade nº.: 17.318.062, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 427.444.826-68 e estabelecido na Rua Campos Altos, nº.: 250 'A', bairro São Geraldo, em Itamarandiba/MG, na forma da Lei, doravante, simplesmente designado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra, 1 (um) caminhão do tipo 'pipa' e equipamentos para a prestação de serviços de irrigação de plantio de mudas de eucalipto em, aproximadamente, 504, ha (quinhentos e quatro hectares), das Fazendas do Campo, Madeira e Cabo Verde, todas localizadas na Zona Rural de Carbonita/MG, conforme **PROPOSTA COMERCIAL** do **CONTRATADO** que integra o presente instrumento sob a forma de **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão considerados para efeito de pagamento ou qualquer outra forma de remuneração os serviços que não estejam relacionados no **ANEXO I**, ainda que prestados. Eventuais alterações no objeto somente serão válidas quando devidamente formalizadas em termo aditivo a esse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A operação objeto deste instrumento será realizada por motoristas devidamente registrados pelo **CONTRATADO**, habilitados e treinados para a condução de veículo há, no mínimo; 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de serviços será desempenhada através de 1 (um) caminhão basculante, marca: Mercedes Benz, modelo: L 1113, ano de fabricação/modelo: 1971, cor: azul, placa: GXM-5222, RENAVAM sob o nº.: 00239704894 e chassi sob o nº.: 34403215013622, conforme **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CRLV** que integra o presente instrumento sob a forma de **ANEXO II**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração para a execução dos serviços corresponderá ao valor bruto de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por dia de trabalho efetivamente realizado.

A apuração dar-se-á da seguinte forma:

A) O desenvolvimento da prestação de serviços será aferido pelo **CONTRATADO** e por um **GESTOR** nomeado pela **CONTRATANTE**.

A-1) O **GESTOR** indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da prestação de serviços será o Sr. **CRODOALDO TELMO DA SILVA**, gerente florestal, inscrito no CPF sob o nº.: 028.461.206-50, telefones: (38) 3526-1798/(38) 9971-8170 e endereço de e-mail: crodosilva@yahoo.com.br, funcionário da **CONTRATANTE**, a quem o **CONTRATADO** deverá se reportar;

A-2) O **GESTOR** indicado pelo **CONTRATADO** para acompanhamento da prestação de serviços será o Sr. **DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, telefone: (38) 9855-8200 e endereço de e-mail: andersongomes930@yahoo.com.br, titular do **CONTRATADO**, a quem a **CONTRATANTE** deverá se reportar.

B) As medições deverão estar acompanhadas de relatórios, aos quais deverão ser anexadas as planilhas elaboradas pelo **CONTRATADO** e aprovadas pela **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **GESTOR**;

C) Nas medições deverão estar discriminados o número deste contrato, o seu objeto e o período em que foi realizada;

E) As medições deverão ser apresentadas ao **GESTOR** que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conferência da medição e a sua aprovação;

F) As medições não aprovadas pelo **GESTOR** serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

G) A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula;

H) A devolução da medição não aprovada pelo **GESTOR** em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços, importando na recusa da continuação na aplicação da multa estabelecida nesse contrato;

I) Na hipótese de não pronunciamento pelo **GESTOR** quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, podendo o **CONTRATADO** emitir a nota fiscal para pagamento.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO conforme apresentação do RELATÓRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS a ser apresentado pelo CONTRATADO mensalmente e devendo ser aferido pelo GESTOR, identificado no item A-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente a prestação de serviços ora firmada será pago desde que o CONTRATADO apresente nota fiscal com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu vencimento. Havendo atraso na entrega da mesma, o prazo para o pagamento será postergado de forma proporcional. O pagamento será realizado através de depósito a favor do CONTRATADO, no banco do Brasil, agência: 2.160-1, conta corrente: 24.000-1, valendo os recibos de depósitos como comprovantes de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no pagamento, será facultado ao CONTRATADO cobrar, a título de multa, 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da correção monetária *pro rata die*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 1º de abril de 2014 e vigorará por 4 (quatro) meses, com término previsto para 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações e deveres assumidos no presente contrato;
- 4.2 - Disponibilizar motoristas devidamente registrados, habilitados e treinados para a condução do veículo utilitário há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- 4.3 - Fornecer para a CONTRATANTE, juntamente com as remessa das faturas, cópia xerográfica dos documentos abaixo discriminados referentes aos motoristas utilizados na operação dos caminhões. Tais documentos deverão corresponder ao período anterior ao da fatura e serem fornecidos mês a mês pelo CONTRATADO:
 - A) GFIP – Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia;
 - B) GPS – Guias dos Recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários;
 - C) Recolhimento dos encargos Tributários incidentes sobre a prestação de serviços;
 - D) Rescisão do contrato de trabalho, se houver;
 - E) Ficha de registro do funcionário;
 - F) Cópia dos pagamentos efetuados para os motoristas utilizados na operação dos caminhões.
- 4.4 - Fica facultado a CONTRATANTE reter o pagamento do CONTRATADO até que a mesma lhe apresente os documentos exigidos no item 4.3;
- 4.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e fiscal, relativas aos motoristas utilizados na execução dos serviços, objeto deste contrato, arcando com as despesas pertinentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação decorrente desse contrato e ressarcindo-a em caso de condenação e/ou obrigatoriedade de indenizar, seja a qual título for, se por sua culpa;

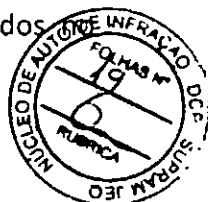




- 4.6 - Reconhecer, em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário com quem venha a utilizar na execução dos serviços, objeto deste contrato. No caso de a **CONTRATANTE** ser processada por responsabilidade solidária ou subsidiária, a responsabilidade total do pagamento será do **CONTRATADO**;
- 4.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades;
- 4.8 - Responsabilizar-se pelo combustível dos caminhões utilizados durante a prestação dos serviços;
- 4.9 - Responsabilizar-se pela manutenção dos caminhões utilizados durante a prestação dos serviços;
- 4.10 - Obter todas as autorizações e/ou licenças eventualmente necessárias para a execução dos serviços, bem como comunicar todos os órgãos públicos e/ ou autarquias nos termos da Lei;
- 4.11 - Submeter-se a avaliação e as instruções da **CONTRATANTE** para que esta mantenha seus padrões de qualidade;
- 4.12 - Tratar exclusivamente com a **CONTRATANTE** qualquer assunto relativo a prestação dos serviços, recebendo somente da **CONTRATANTE**, ou de quem esta indicar, as regras e instruções a serem seguidas;
- 4.13 - Prestar os serviços na forma prevista no **ANEXO I** e executar as obrigações em estrita observância as regras e as instruções definidas pela **CONTRATANTE** neste instrumento e no curso deste pacto;
- 4.14 - Garantir a inexistência de qualquer vínculo de seu pessoal com a **CONTRATANTE**;
- 4.15 - Em caso de mau-funcionamento, substituir, imediatamente, o veículo utilitário por outro similar ou superior, sob pena de abatimento proporcional do preço fixado no **ANEXO I**;
- 4.16 - Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a dificultar os serviços contratados;
- 4.17 - Sempre que solicitado, o **CONTRATADO** deverá prestar contas a **CONTRATANTE**, por escrito, via relatório, dos serviços prestados;
- 4.18 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer notificação de órgãos públicos e/ ou autarquias que tenha relação com as obrigações deste contrato;
- 4.19 - Manter os veículos segurados com empresa seguradora de reconhecida idoneidade e permanecer com as respectivas apólices vigentes durante todo o período em que vigorar a presente prestação de serviços;
- 4.20 - Fazer, por sua conta e risco, os demais seguros de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos presente contrato;
- 5.2 - Pagar os valores pactuados nas datas aprazadas.





CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do **CONTRATADO**, no ato da emissão das faturas ou no pagamento das suas duplicatas, os seguintes valores:

- A) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- B) Todas as multas previstas neste contrato;
- C) Todos os débitos resultantes de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará imediato e automaticamente rescindido, de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- A) Por interesse da **CONTRATANTE**;
- B) Inobservância ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- C) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- D) Durante a execução dos serviços o **CONTRATADO** demonstrar incapacidade técnica, negligência ou morosidade;
- E) Ao final dos serviços discriminados no **ANEXO I**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

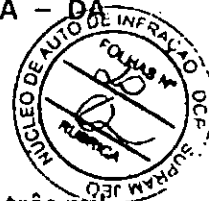
Em caso de infração a qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, a parte culpada pagará à parte inocente uma multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estipulado para esse contrato, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da multa no importe de 20% (vinte por cento) não se aplica quando o inadimplemento se constituir em impontualidade do pagamento dos serviços, cuja sanção será aquela prevista no § 3º da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO** deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Para todos os efeitos legais dar-se-á o valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado ao **CONTRATADO** transferir, subcontratar, bem como oferecer o presente instrumento como garantia de qualquer negócio.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento no todo ou em parte de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADO** empregar para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica assegurado à **CONTRATANTE**, caso não seja excluída como devedora após apresentação de sua defesa nas questões em que for envolvida, reter do valor da nota fiscal toda e qualquer importância apurada como risco decorrente de todo e qualquer processo em que seja chamada à lide, seja na esfera tributária, civil, trabalhista ou outra em virtude do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para fins de eventual pagamento residual em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

A **CONTRATANTE**, em observância à legislação tributária, reterá e recolherá, como responsável tributário, os tributos e contribuições incidentes sobre o preço do serviço contratado. Para fins de identificar as regras que disciplinam a exigência das exações sujeitas a tal sistemática de recolhimento, a **CONTRATANTE** observará as normas em vigor, quando do pagamento pelos serviços prestados, em especial, em relação aos elementos constitutivos da obrigação tributária: base de cálculo, alíquota, período de apuração e vencimento, por exemplo. Dentre os tributos e contribuições sujeitos ao recolhimento por responsabilidade tributária, cita-se, de forma exemplificativa, o **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN** e a contribuição social, destinada ao financiamento da seguridade social, cobrada pelo INSS ao importe de 11% (onze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da cidade de Betim/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato,





ficando a parte culpada responsável pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Betim/MG, 1º de abril de 2014.

CONTRATANTE: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA.
Sr. VITTORIO MEDIOLI

CONTRATADO: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

1ª TESTEMUNHA

NOME: *Cristiane Rocha Leites*
CPF: *08805832669*

2ª TESTEMUNHA

NOME: *Cláudio de Moraes*
CPF: *09824315624*



ITAMARANDIBA, 25 de Março de 2014.

Proposta Comercial

A
FAZENDA SADA BIOENERGIA

Aos cuidados de:
CLODOALDO

Prezados,

Apresentamos à V. S, proposta de ENRIGAÇÃO

A empresa DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME, inscrita no CNPJ: 01.999.637/0001-04, sito à Rua Campos Altos, nº 250, Bairro São Geraldo, Itamarandiba – MG vem através de sua representante legal o Sr. DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO, portador do RG de nº 17.318.062, e CPF: 427.444.826-68, residente e domiciliado à Rua Campos Altos, nº 250 casa, Bairro: São Geraldo em Itamarandiba – MG, vem através deste Apresentar a seguinte Proposta Comercial:

O que será realizado: ENRIGAÇÃO

Qual o prazo: um período de 04 (quatro) meses;

Qual o valor: A importância de R\$290,00 ao dia;

Qual a forma de Pagamento: Através de conta bancária em nome de Domingos Gomes de Azevedo, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF: 679.600.816-20, e cédula de Identidade nº 272531236, SSP/SP, residente e domiciliado em Itamarandiba – MG.

Dados Bancários: Conta Corrente: 24.000-1

Agencia: 2160-1
BANCO DO BRASIL S/A Agencia de Itamarandiba – MG

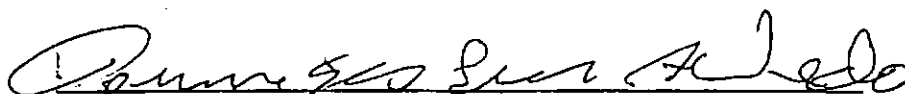
Através de nota fiscal: Não

O serviço será realizado na Fazenda Sada Bioenergia em Carbonita – MG

Dados do Caminhão: CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, M.B/M. BENZ L 1113 ANO 1971/1971
COR AZUL PLACA GXM-5222 CODIGO RENAVAN 00239704894 Nº CHASSI
34403215013622

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS COISES

DETRAN - MG
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 Nº: 010424740912
 V.A. 00239704894
 2013

DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO ME
 Nº: 01599-637/0001-04
 2013

PLACANT 4 UN. 34403215013622
 JD 6278/NG

CARCCAMINHAD/C ABERTA
 M.B./M.BENZEL 1-1-13
 07.001/130CV

AV. P. V. A. S. PAGO ATRAVES DE
 AV. DA GUILA DE ARRECADACAO S.P.A. ONDE

105.811
 SEGUROR PAGO 20/05/2013

STANARAND IBA INC
 23/5/13

Handwritten signature

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE DO BRASIL S/A
 N.º 010424740912 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

MG Nº: 010424740912 - BILHETE DE SEGURO DPVAT
 01599-637/0001-04
 2013

BIHETE DE SEGURO DPVAT
 Nº: 01599-637/0901-04
 2013

MG Nº: 010424740912
 2013

M.B./M.BENZEL 1-1-13
 00239704894

PREMIO ANUAL
 47.613

07/05/2013

Seguradora Lide dos Consórcios
 do Seguro DPVAT S/A





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular firmado, de um lado, **SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**, sociedade empresária limitada estabelecida na Rodovia Diamantina Aracuaia, nº.: 125 - Fazenda Jacu e Arroz, Fazenda do Campo, Fazenda da Madeira e Fazenda Cabo Verde - em Carbonita/MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 06.044.698/0004-76, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **VITTORIO MEDIOLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº.: M-1.065.297, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 253.590.966-91 e residente na Rua Gustaf Dalén, nº.: 151, bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, em Betim/MG, na forma de seu Contrato Social, doravante, simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME**, título do estabelecimento: **TRANSPORTADORA GOMES**, brasileiro, casado, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº.: 01.999.637/0001-04, portador da Carteira de Identidade nº.: 17.318.062, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 427.444.826-68 e estabelecido na Rua Campos Altos, nº.: 250 'A', bairro São Geraldo, em Itamarandiba/MG, na forma da Lei, doravante, simplesmente designado **CONTRATADO**.

Pelo presente termo aditivo ao instrumento particular do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em 1º de abril de 2014, as partes acima qualificadas, por mútuo consentimento, resolvem:

- Alterar o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** prorrogando a vigência por mais 22 (vinte e dois) dias corridos, com início em 1º de outubro de 2014 e término previsto para 22 de outubro de 2014.

As demais cláusulas e dispositivos do **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** permanecerão inalterados e em pleno vigor.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 30 de setembro de 2014.

SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA.

CONTRATADA: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME.

TESTEMUNHAS:

A) _____
NOME:
C.I.:
CPF:

B) _____
NOME:
C.I.:
CPF:





HI-SUS

HOSPITAL DE ITAMARANDIBA

C.E. FILANTROPICA PROC. Nº 44006.001082196-22
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL. MJ Nº 12.08794-23
ITAMARANDIBA - MINAS GERAIS



Secretaria Municipal de Saúde/SUS

Itamarandiba - Minas Gerais

Bom dia, Sr. João. de Almeida.

Um dia!

Di Losartana 50mg - 120 qd.

Amon 1 qd de 12/12 horas.

① AAS 100 mg - 60 qd.

Amon 1 qd depois do almoço.

③ Ator 2 25 mg - 60 qd.

Amon 1 qd de manhã.

④ Valtec - 60 qd.

Amon 1 qd a noite.

Itamarandiba.

16 13

Luiz Eduardo Miranda Gonzaga
CRM 13377

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

ITAMARANDIBA DE DE DE 20 DE 20

RUA SANTA LUZIA, 48 - ITAMARANDIBA-MG - FONES: (38)3521-1000 - 3521-4095 - FAX: (38)3521-1286

Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra - S

Rua Capelinha, 652 - Itamarandiba, MG.

RECEITUÁRIO MÉDICO

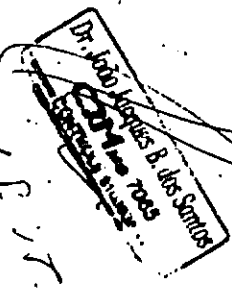
Domingos para 1 Aguard

U

Capto prof 25mg - u.c.

01 r d 12/128

427.444.826-68



Secretaria Municipal de Saúde / SUS

Itamarandiba - Minas Gerais

Domingos Gomez de Azevedo

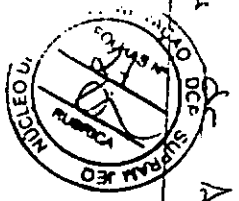
Uso oral

1) Hidroclorotiazida 25mg u.c.

Tomar 01 cp pela manhã

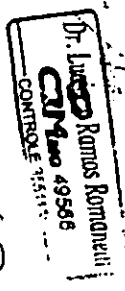
2) Captozil 25mg u.c.

Tomar 01 cp de 12/12h.



Medicamento: 1
Quantidade: 30 / 60
Data da receita: 09/12/10
Ass: Gandra
2718175

Assinatura do Médico
Data da Receita
Assinatura do Farmacêutico



2710810

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.999.637/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1997
NOME EMPRESARIAL DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTADORA GOMES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R CAMPOS ALTOS	NÚMERO 250	COMPLEMENTO A
CEP 39.670-000	BARRIO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO ITAMARANDIBA
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/06/2013 às 14:23:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



06/06/2013 14:24



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110703448-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) ANGELO ROSA DE AZEVEDO			(mãe) MARIA GOMES DE JESUS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/09/1958		IDENTIDADE (número) 17.318.062		Órgão Emissor SSP	UF MG
CPF (número) 427.444.826-88					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso do menor)					
DOVICILIADO HA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CAMPOS ALTOS					NÚMERO 250
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO SAO GERALDO			CEP 39670000
MUNICÍPIO ITAMARANDIBA					UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO -ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CAMPOS ALTOS					NÚMERO 250
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SAO GERALDO			CEP 39670000
MUNICÍPIO ITAMARANDIBA		UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) marquim@crcmg.org.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4930202 Atividades secundárias: 4930201	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL E MUNICIPAL.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.999.637/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL GERENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <i>Domingos Gomes de Azevedo - ME</i>					
DATA DA ASSINATURA 14/05/2013					
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Domingos Gomes de Azevedo</i>					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Ómar Dutra das Neves</i> Assessor do Secretário 04.06.2013			AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 5061563 EM 04/06/2013 DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME PROTÓCOLO: 13/095.743-7 AG0403457		



REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO

Angelo Rosa de Azevedo
MÃE

Maria Gomes de Jesus
MÃE

Itamarandiba-MG **22 Set 1958**
LOCALIDADE DATA

Domingos Gomes de Azevedo
Assinatura do Titular

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INCIDDD QUAD. 0200 - 13000 - 13

GOVERNADOR ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17.318.062

13 Set 1982

ma

Nº 023864

SÉRIE 8-37

ma

POLEGAÍ DÍGITO

S. I. 97

Araken C. de Jesus

DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR DCCO SP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais
Comarca de Itamarandiba
Município de Itamarandiba
Distrito de Itamarandiba



Firma no
182 Tabelião de Notas
Rua Roberto Simonsen, 114 - 82

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
RUA CAPITÃO PAULA, 129, CENTRO- ITAMARANDIBA-MG
TELEFAX (38)-3521- 1348
E-MAIL - carpaz@ligbr.com.br
EDUARDO CÉSAR MOREIRA- OFICIAL
VALTER DA CRUZ- ESCRIVENTE

Eduardo César Moreira
Oficial Registro Civil
CPF: 519.181.886-53

CERTIDÃO DE CASAMENTO

LIVRO..... 21-B
FOLHAS..... 98V
TERMO..... 3.901

CERTIFICO que do livro, termo e folhas citados de Registro de Casamento, deste Cartório:

verifiquei constar que no dia....sexta-feira, 30 de maio de 1986
foi realizado o casamento de . DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO
e.. APARECIDA GOMES DE AZEVEDO
a qual passou a chamar-se.... CONSERVOU O MESMO NOME
Perante Juiz de Paz o Sr..... JAIR DO ROSÁRIO GANDRA
E as testemunhas assinadas no termo.

ELE, nascido em....MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG
Aos..... segunda-feira, 22 de setembro de 1958
Profissão..... LAVRADOR
Residência... ITAMARANDIBA. MG
Filho de ANGELO ROSA DE AZEVEDO E MARIA GOMES DE JESUS

ELA, nascida em MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG
Aos..... quinta-feira, 3 de setembro de 1964
Profissão..... DOMÉSTICA
Residência... ITAMARANDIBA. MG
Filha de GERALDO GOMES DE AZEVEDO E CONCEIÇÃO VIEIRA PARANHOS
Foram apresentados os documentos que se referem o art. 1.525 LIIIV Código Civil Brasileiro.
Regime adotado COMUNHAO PARCIAL DE BENS

OBSERVAÇÃO:

Firma do:
Tabelião Ferraz
Rua Goiás, 187 - BH

O Referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, MG, 26/01/2004

EDUARDO CÉSAR MOREIRA- OFICIAL
VALTER DA CRUZ- ESCRIVENTE

Valter da Cruz
Escrivente Autorizado
CPF: 808.870.108-70



Firma no
118 Ofício de Notas
Av. Graça Aranha, 527-2o A-RJ

Firma no
182 Tabelião de Notas
Rua Roberto Simonsen, 114 - 82



www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Tornado 29810

Distribuição S.A.

Fale com a Cemig 116.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322138.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30180-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

APARECIDA GOMES DE AZEVEDO
RUA CAMPOS ALTOS 250 CS
CENTRO
39670-000 ITAMARANDIBA, MG
CPF 093.586.216-13

Referente a
MAR/2015
Código de Débito Automático:
000056967326

Nº DO CLIENTE
7002577525

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 004037341 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Residência 1 Monofásico	Rds Baixa Ronda	ANTERIOR 23/02	ATUAL 24/03	PRÓXIMA 24/04	EMIÇÃO 26/03	APRESENTAÇÃO 01/04	3005696732

Informações Técnicas					
Tipo de Medição Energia kWh	Medição ABA993D73325	Leitura Anterior 14.497	Leitura Atual 14.652	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 165

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2015
A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5005537893), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2010 a 31/12/2014, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangam o período em questão.

Reajuste Tarifário Extraordinário: percentual médio de 28,80%, conforme Resolução nº 1.858 de 27/02/15.
Faturamento pela tarifa social desconto de R\$ 28,45
FEV/2015 Band. Vermelha - MAR/2015 Band. Vermelha

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,27293323	8,18
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,46784509	32,74
Energia de 101 a 180 kWh	65	0,70175993	45,60
Encargos / Cobrança			
Contrib. Custo Ilum. Pública			33,17
Multa 2X conta de 02/2015 sobre R\$ 68,51			1,33
Juros mora 1% ao dia (IGPM: 47 dia(s) sobre R\$49,89			1,14
Juros mora 1% ao dia (IGPM: 12 dia(s) sobre R\$53,27			0,27
Juros mora 1% ao dia (IGPM: 77 dia(s) sobre R\$61,17			2,44
Taxa de Religação			8,00
Compensação OMIC mensal			1,83
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia até 30 kWh		0,17746897	
Energia de 31 a 100 kWh		0,30423956	
Energia de 101 a 180 kWh		0,45635448	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Vermelha			8,47

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Categoria 1
Mês: 01/2015

Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual	Valores Permitidos:
DIC 7,57	8,03	12,06	24,12	
FIC 1,00	3,55	7,10	14,20	
OMIC 7,67	3,54	-	-	
DICRI 0,00	0,00	-	-	

Tensão: Nominal=220/127 V min.=201/118 V máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$19,63

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	18,37	21,23	Enc. Gerais	5,00	5,78
Distribuição	30,42	35,16	Taxas	30,25	34,96
Transmissão	2,48	2,87	Total	88,52	100,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh-Dia	Dia de Faturamento
MAR/15	165	5,69	29
FEV/15	190	5,00	32
JAN/15	149	4,81	31
DEZ/14	136	4,85	28
NOV/14	155	4,70	33
OUT/14	133	4,63	30
SET/14	123	4,39	28
AGO/14	80	2,42	33
JUL/14	91	3,14	28
JUN/14	108	3,31	32
MAY/14	75	2,59	29
ABR/14	73	2,43	30
MAR/14	97	3,13	31

VENCIMENTO: **14/04/2015**

VALOR A PAGAR: **R\$129,24**

Reservado ao Fisco
OBB6.4F92.6446.F33A.4AE3.6E4A.32E8.CE09

Base de cálculo (R\$)	ICMS Alíquota(%)	Valor (R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
86,62	30	25,95	0,77	3,53

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)
Até 26/03/2015 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo	Previsão de Corte
02/2015	92,09		15/04/2015

A religação estará condicionada à quitação dos débitos.





PARECER

1 - CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	4333/2015
Número do Processo:	500448/17
Nome/Razão Social:	Domingos Gomes de Azevedo
CPF/CNPJ:	01999637/0001-04

2 - RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	16/04/2015
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008
Infrações:	
Código:	Descrição:
1 - Código nº 117	1- Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento a atividade de extração de areia, tendo sido constatada a degradação ambiental conforme Auto de Fiscalização de nº 34.812/2015.

Penalidades Aplicadas:

<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples: <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Valor: R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte seis reais e oitenta e nove centavos).
2 - Valor:
<input checked="" type="checkbox"/> Suspensão parcial ou total das atividades:
<input checked="" type="checkbox"/> inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008
<input checked="" type="checkbox"/> Descrever: Ficam suspensas as atividades de exploração mineral, devendo a área ser recuperada.
<input checked="" type="checkbox"/> Apreensão: <input checked="" type="checkbox"/> inciso IV, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008
1 - Descrição: Fica apreendido o caminhão de placa GXM-5222.





3 - RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:		
Data da cientificação do auto de infração: 28/04/2015	Data da postagem/protocolo da defesa administrativa: 04/05/2015	<input type="checkbox"/> Tempestiva <input checked="" type="checkbox"/>

Requisitos de Admissibilidade:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpra todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.

Resumo da Argumentação:	
1-	Afirma o autuado em peça de defesa que o Auto de Infração é nulo porque a notificação é inepta, carece de tipificação da infração cometida pelo requerente, e que a multa foi aplicada ao arrepio da lei;
2-	Alega que seria impossível o requerente ter causado danos ao meio ambiente, pois, somente retirou uma única vez 6m de areia, além de ter devolvido o material ao local, dentre outras razões mencionadas, e ainda que não é o proprietário da área;
3-	Ratifica que não ficaram demonstrados os danos causados ou o perigo de dano que o requerente poderia causar o meio ambiente;
4-	Declara que está indene de dúvidas que o requerente não agiu com dolo ou má-fé no atendimento à fiscalização.

Resumo dos Pedidos:	
1-	Requer que sejam as presentes alegações finais acolhidas para o fim de decretar a nulidade do Auto de Infração e/ou quanto ao mérito, a improcedência da autuação, e inexigibilidade da multa aplicada arquivando-se os presente autos da notificação ou diminuição do valor a pagar e seu parcelamento ou ainda conversão em prestação de serviço à comunidade e advertência.



4 - FUNDAMENTOS

Em análise aos termos apresentados pela defesa não se constata fatos ou documentos capazes de descaracterizar a infração imputada ao autuado.

O presente auto foi lavrado por funcionário sem autorização ambiental de funcionamento a atividade de extração de areia, tendo sido constatada a degradação ambiental conforme Auto de Fiscalização de nº 34812/2015.

Primeiramente cumpre esclarecer que o embasamento legal para o presente Auto de Infração é o Decreto Estadual 44.844/2015, decreto vigente a época da autuação. A infração está disposta no art. 83, anexo I, código 117. Portanto, o auto fora lavrado dentro da legalidade não sendo inepto e nem nulo, de forma que não viola o direito a ampla defesa e o contraditório.

Sugere o autuado em peça de defesa que não houve indicação explícita dos dispositivos legais que o autuado deveria cumprir. As leis mencionadas na presente defesa são: Lei nº 9.605/98 e nº 8.176/91. A primeira refere-se aos crimes ambientais, e nesse caso analisa-se somente a infração no âmbito administrativo e quanto aos artigos citados esses se referem aos "crimes contra administração ambiental", não sendo o caso da presente autuação. A segunda é a lei que define os crimes contra ordem econômica, nos quais não se enquadra a infração em questão.

Quanto ao valor da multa lavrada, este foi feito com base na Resolução Semad 2.261 em 2015, e não com base no Decreto nº 3.179/99 como alegado em peça de defesa. Portanto tal valor não seria exorbitante, devido à classificação da infração que foi considerada gravíssima e de porte pequeno pela autoridade autuante. Porém diante dos fatos e do Decreto 44.844/2008, entendeu-se que por tratar-se o autuado de Microempresário, fará jus a atenuante de alínea "d", inciso I, art. 68 do Decreto supramencionado, razão pela qual será concedida uma redução de 30% no valor da multa.

Cumpre esclarecer que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que é, portanto, do autuado. E no caso em questão entendeu-se que o autuado não trouxe aos autos elementos de provas suficientes para demonstração de que a extração teria ocorrido apenas uma única vez, que não causou danos ao meio ambiente e que teria devolvido posteriormente o material extraído. Ressalta-se ainda que o fato de o autuado não ser o proprietário da área em que realizava a extração não interfere para a presente autuação.





Cabe ressaltar que para configuração de uma infração, no âmbito administrativo não há necessidade de comprovação de dolo, de tal forma que basta a realização da atividade sem que haja a autorização, como previsto pelo Decreto 44.844/2008.

Quanto ao pedido de conversão da multa em advertência ou em serviço à comunidade cumpre esclarecer que estas não são possibilidades previstas pelo Decreto supramencionado. Porém, optou-se pela diminuição do valor da multa com aplicação de atenuante, como já disposto.

Por fim, com relação às penalidades de suspensão das atividades de exploração mineral e apreensão do veículo utilizado entendeu-se pela manutenção destas.



5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo conhecimento da defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva e uma vez que foram respeitados os requisitos essenciais da peça de defesa.

Adequação:

Opinamos ainda pela adequação das penalidades aplicadas no auto de infração, nos seguintes termos:

- Redução no valor da penalidade aplicada em 30% passando de R\$ 15.026,89 para R\$ 10.519,09 (dez mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos);

- Manutenção da penalidade de suspensão das atividades de exploração mineral, devendo a área ser recuperada.

- Manutenção da apreensão do caminhão de placa GXM-5222

Recomendamos a notificação do atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada (DAE anexo), sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Rosane de Moraes
Coordenadora do Núcleo de Auto de Infração

Maria Gabrielle C. J. de Carvalho
Estagiária de Direito-Supram/Jeq.





Foto 02



Foto 04



Foto 01



Foto 03





DECISÃO

Número do Auto de Infração:	4333/2015
Número do Processo:	500448/17
Nome/Razão Social:	Domingos Gomes de Azevedo- ME
CPF/CNPJ:	019.996.37/0001-04

O(a) Diretor(a) de Controle Processual, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Decreto n.º 47.042/2016

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Adequação:

Opinamos ainda pela adequação das penalidades aplicadas no auto de infração, nos seguintes termos:

- Redução no valor da penalidade aplicada em 30% passando de R\$ 15.026,89 para R\$ 10.519,09 (dez mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos);

- Manutenção da penalidade de suspensão das atividades de exploração mineral, devendo a área ser recuperada;

- Manutenção da apreensão do caminhão de placa GXM-5222.

Recomendamos a notificação do atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada (DAE anexo), sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Diamantina/MG, 18 de Março de 2019.

Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual





OFÍCIO 356/ 2019 /NAI/DCP/SUPRAM JEQ.

Número do Auto de Infração:	4333/2015
Número do Processo:	500448/17
Nome/Razão Social:	Domingos Gomes de Azevedo- ME
CPF/CNPJ:	019.996.37/0001-04

Prezado(a) senhor(a),

O(a) Diretor(a) de Controle Processual, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Decreto n.º 47.042/2016

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Adequação:

Opinamos ainda pela adequação das penalidades aplicadas no auto de infração, nos seguintes termos:

- Redução no valor da penalidade aplicada em 30% passando de R\$ 15.026,89 para R\$ 10.519,09 (dez mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos);

- Manutenção da penalidade de suspensão das atividades de exploração mineral, devendo a área ser recuperada;

- Manutenção da apreensão do caminhão de placa GXM-5222.





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	22/04/2019		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCR. ESTADUAL	4 - CPF	5 - OUTROS
	2 - INSCR. PROD. RURAL	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	3		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	01.999.637/0001-04		
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	2015		
Nº DO DOCUMENTO	0200439847547		

NOME
Domingos Gomes de Azevedo - Me

ENDEREÇO
RUA Campos Altos, 250 A

MUNICÍPIO
ITAMARANDIBA

UF
MG

TELEFONE
(38) 9943-5700

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 4333- Serie 2015, processo número : 500448/17
DAE 01/01

Valor do DAE : 14.596,80
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 14.596,80

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85690000145 9 96800213190 0 42212020043 7 98475470209 5

AUTENTICAÇÃO

TOTAL RS 14.596,80

MID 0601 II

85690000145 9 96800213190 0 42212020043 7 98475470209 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	22/04/2019		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCR. ESTADUAL	4 - CPF	5 - OUTROS
	2 - INSCR. PROD. RURAL	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	3		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	01.999.637/0001-04		
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
NÚMERO DO DAE			
0200439847547			
VALOR	RS		
ACRESCENTOS	RS		
JUROS	RS		
TOTAL	RS 14.596,80		

NOME
Domingos Gomes de Azevedo - Me

ENDEREÇO
RUA Campos Altos, 250 A

MUNICÍPIO
ITAMARANDIBA

UF
MG

TELEFONE
(38) 9943-5700

AUTENTICAÇÃO

MID 0601 II

JU 02135796 3 BR



JU021357963BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/03/2019 16:23 Itamarandiba / MG

21/03/2019 16:23 Objeto entregue ao destinatário
Itamarandiba / MG
21/03/2019 14:44 Objeto saiu para entrega ao destinatário
Itamarandiba / MG
19/03/2019 16:39 Objeto postado
DIAMANTINA / MG



ILMA SRA. SUBSECRETÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
INTEGRADA (INCISO XI DO ARTIGO 43, DO DECRETO Nº 45.824, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2011)

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração n.º 4333/2015

Auto de Fiscalização n.º 500448/17

Nome do Autuado: Domingos Gomes de Azevedo

Número do CPF do Autuado: 427444826-68

NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO JEQUITINHONHA-DIAMANTINA/MG	
Apo de Doc.	<input checked="" type="checkbox"/> Entrada <input type="checkbox"/> Saída
Nº do Doc.	2870 / 19
22/04/19	JDS
Data	Nome Legível do Responsável

Domingos Gomes de Azevedo, brasileiro, casado, motorista, RG: 17318062, CPF:427444826-68, residente em Itamarandiba/MG, não se conformando com o auto de infração acima referido, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO nº 4333/2015, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I- TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

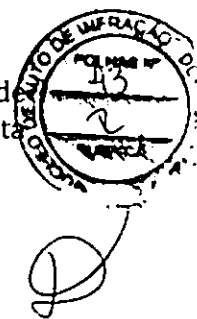
1. Sob a luz ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, que oportuniza ao Autuado a possibilidade de "contrariar" a infração a ele imputada, o mesmo, vem, cordialmente apresentar Defesa Prévia alegando todos os motivos possíveis a fim de reverter à penalidade imposta a ele.

1.2 Esta defesa está alicerçada na tempestividade, haja vista, que o prazo para a interposição da presente defesa é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do ofício (anexo), conforme dispõe o art. 33 do Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008.

1.3 Por fim, vala mencionar que a presente defesa, poderá ser remetida pelos Correios via AR, valendo-se a data da postagem.

II- SÍNTESE DOS FATOS

2.1 Como visto, no auto de infração Nº 4333/2015, vinculado ao Auto de Fiscalização 500448/17, ao Autuado foi imposta penalidade de multa, por suposta



prática de causar degradação ambiental por meio de comércio ilegal de areia, com fulcro no Decreto Estadual nº 44844/2008, artigo 83 anexo I, "código 122", o qual tipifica determinadas condutas como infrações.

Decreto nº 44.844/2008 Artigo 83 Código 122 - Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I. Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

2.2 Por conta disso, a Polícia Militar Ambiental impôs ao Autuado penalidade de Multa no valor de R\$ 10.519,09 (dez mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos).

PRELIMINARMENTE

III - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL

3.1 No caso em tela, observa-se que o Agente responsável, previu infração, além de prescrever sanções por meio do Auto de infração em comento, embasando em dispositivos regulamentar constituído por Decreto, desrespeitando o Princípio da reserva Legal consagrado pela Constituição de Federal Brasileira.

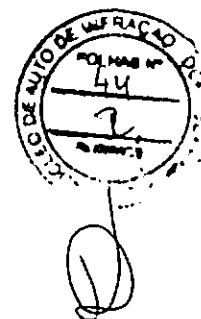
3.2 Ora, a Constituição Federal expressamente revogou normas que delegavam a competência normativa, nos termos do artigo 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sendo certo que os órgão do poder Executivo possuem tão somente poder regulamentar, o qual consubstancia na prerrogativa conferida a Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação.

3.3 Trata-se, pois, de normal complementar a lei, de maneira em que a Administração Pública não pode altera-la a pretexto de estar regulamentando-a, sob pena de incorrer em abuso de poder regulamentar e invasão da competência do Legislativo.

3.4 De fato, os atos administrativos que regulamentam as leis não podem criar direitos e obrigações, porque isso é vedado por meio de uns dos postulados fundamentais de nosso sistema jurídico: *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.*

3.5 Assim, sob este prisma, o presente Auto de Infração, consubstanciado em Decreto que tipifica condutas, viola o Princípio da Reserva Legal, protegido constitucionalmente, razão pela qual é **NULO** de pleno direito.

IV - DO MÉRITO



4.1 No caso em comento, resta imperioso conhecer a menor relevância material, ou seja, o ínfimo valor lesivo do ato praticado pelo Autuado.

4.2 Neste sentido aludindo-se ao princípio da Insignificância, ainda que no âmbito administrativo, Dr. Édis Milare, bem nos ensina que " *comportamentos enquadráveis no tipo infracional desenhado pelo legislador não apresentam a menor relevância material, a visa de o bem jurídico sob tutela de não experimentar, concretamente, qualquer agravo digno de consideração*"

4.3 Ainda sobre essas considerações, Sérgio Ferraz e Abreu Dellari, ensinam:

Nos parece aplicável ao processo administrativo o princípio da insignificância. Com esse rótulo se tem dito admissível infirmar a tipicidade dos fatos, que por sua inexpressividade configuram "ações de bagatela, despedidas de relevância traduzidas em valores lesivos ínfimos. Em casos tais, esperam-se uma certa leniência do Estado-administrador e o Estado-juiz, dando descaracterizado o tipo infracional.

V - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO EM SUBSTITUIÇÃO A MULTA

5.1 A legislação pátria, sábia como é, especificamente no **DECRETO 44844/2008** destinado a regulamentação das normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, regulamenta sobre as penalidade e infrações praticadas pelos empreendedores, vejamos:

Art. 56. As infrações administrativas previstas neste Decreto são punidas com as seguintes sanções, independente da reparação do dano:

I - advertência;

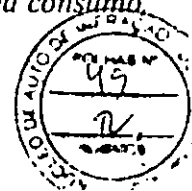
II - multa simples;(...)

5.2 Consoante se verifica no auto de infração, especificamente no campo "**11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP.**" Foi discriminado infração do Tipo 1, porte IRF, contudo, no campo penalidades, não ficou demonstrado se a penalidade aplicada foi Advertência, Multa Simples ou Multa Diária, todavia, ao final apresentando um valor de multa de R\$10.519,09.

5.3 Em continuidade, no campo abaixo das penalidades, tem-se o espaço para que, caso a advertência fosse por escrito, o Autuado teria um determinado prazo para regularizar sua propriedade, atendendo as recomendações previstas no campo 12, sob pena de conversão em multa simples.

5.4 Ora, se analisarmos o item 12, mencionado anteriormente, temos o seguinte:

Considerando que este autuado não explora o comercio de areia , fato este comprovado através de documentos que segue em anexo, que comprova que o mesmo possui atividade para seu sustento e somente foi flagrado explorando um caminhão de areia, uma vez que estava construindo e o fez exclusivamente para seu consumo,



aproveitando-se na época que tinha feito um frete próximo ao local em seu veículo placa: GXM-5222.

5.6 Convém notar Excelência, que o próprio agente responsável pela autuação, considerou-a de porte inferior para a infração, realizando as recomendações ao Autuado, para que o mesmo pudesse regularizar o tratamento de esgoto de sua propriedade.

5.7 Por este motivo, verdade seja, não há necessidade da aplicação da multa no valor de R\$ R\$10.519,09. Quando a próprio Policial Militar Ambiental, poderia aplicar uma advertência escrita, e fixar o prazo para toda regularização, para posteriormente caso não fosse cumprido todas as exigências, aplicar-lhe a devida multa.

5.8 Neste passo, ainda, podemos observar conforme consta no referido auto de infração, que não foi possível verificar, se o Autuado era reincidente ou não, sendo assim, não havendo motivos para de início ser aplicado pena de multa.

5.9 Conforme mencionado, não foi possível verificar a reincidência ou não do Autuado, motivo esse que, caso ainda for aplicada multa, essa deverá ser fixada no valor mínimo da respectiva faixa.

Vejamos:

Art. 66. Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em **consideração os antecedentes do infrator**, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios: **I** - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.

IV-APLICABILIDADE DE CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES AO AUTUADO

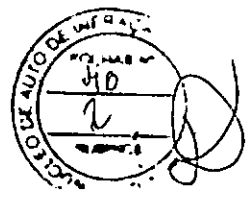
6.1 Quanto as atenuantes previstas no artigo 68, I do decreto 44.844/2008, vejamos:

I - ATENUANTES

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;



d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

DOS PEDIDOS

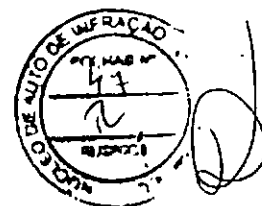
Por todo o exposto requer:

A) Que seja, decretado a nulidade do auto de infração ora impugnado mediante o acolhimento da preliminar.

B) Se, eventualmente, o que não se vislumbra, não for acolhido o pedido preliminar, requer alternativamente, que seja convertida a multa imposta ao Autuado em advertência por escrito, de acordo com o artigo 56, I, Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, estipulando o devido prazo para o mesmo regularizar o tratamento de esgoto de sua propriedade.

C) Caso vossa Senhoria, entenda em não converter a presente multa do auto de infração em advertência por escrito, requer seja reduzido o valor da multa administrativa ao valor mínimo da respectiva faixa de acordo com art. 66, I, Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, tendo em vista o Autuado não ser reincidente na presente infração.

D) Não sendo de Vosso entendimento a diminuição do valor da multa aplicado, requer o desconto em 30% de modo, a aplicar-se a atenuante, nos termos do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, presente no artigo 68, I, c, e, f.



E) Por derradeiro, não sendo acolhido nenhum dos pedidos acima, **requer a intimação do Autuado, mediante carta AR, para que proceda com Regime de Parcelamento do Débito, de acordo com o artigo 51 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.**

Sobre tudo, contamos com o alto discernimento jurídico e o elevado senso de justiça que certamente norteiam as decisões de Vossa Senhoria.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Itamarandiba , 16/04/2019.



Domingos Gomes de Azevedo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE VEÍCULOS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AUTORIDADE NACIONAL DE TRÁFEGO AEREO

NOME
 DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO

DOC. IDENTIFIC. / OUT. EMISSOR
 17318062 SSP SP

CPF 627.444.826-68 **DATA NASCIMENTO** 22/09/1958

Franção
 ANGELO ROSA DE AZEVEDO
 MARIA GOMES DE JESUS

RENHA **ACC** **CALAM.**

Nº RENHA 0305705637 **VALIDADEZ** 07/06/2022 **1ª EMISSÃO** 16/09/1982

Observações
 EAR:

Domingos Gomes de Azevedo
 Assessoria de Tráfego

LOCAL TAMARANDIÁ, MG **DATA EMISSÃO** 08/05/2017

[Assinatura]
 Registro de Nêto Franco Assis Araújo
 Diretor DEFRAN/MG 19084318604
 Avenida do Brasil MG514103833

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1490116917

PROCEDO PLÁSTICO 1490116917



(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO

SIDP

Angelo Rosa de Azevedo

Maria Gomes de Jesus

Itamarandiba - MG - 22 Set 1958

Domingos Gomes de Azevedo

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO GOMÉTECO-DÁCTILO

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

17.318.062

13 Set 1982

SÉRIE B - 37

Nº 023864

MA

INCLUI DENTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR DE ANO SP

S. I. 97

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

NASCIMENTO 22.09.58

INSCRIÇÃO NO CPF 427.444.826-68

CONTRIBUINTE

DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Ano	Assinatura do Empregador
1980	<i>[Signature]</i>
1981	FLORESTAL ACESITA S.A.
1982	FLORESTAL ACESITA S.A.
1983	<i>[Signature]</i>
1991	<i>[Signature]</i>
1992	<i>[Signature]</i>
1993	<i>[Signature]</i>
1994	<i>[Signature]</i>
2006	<i>[Signature]</i>
2007	<i>[Signature]</i>
2007	FLORESTAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME

Aumentado em 01,01,94 Para Cr\$ 66.192
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salvarial por motivo de aumento
[Signature]
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01,02,94 Para Cr\$ 85.214
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salvarial por motivo de aumento
[Signature]
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01,03,94 Para Cr\$ 119.244
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salvarial por motivo de aumento
[Signature]
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01,03,08 Para Cr\$ 830,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Salvarial por motivo de aumento
[Signature]
 Assinatura do empregador

SILVANO BARBOSA ARAUJO

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 93/94
 de 1990, v.m. RET
[Signature]
 Assinatura do empregador

Recebeu
 Gozou férias relativas ao período de 03/12 anos
 de férias proporcional a 20
 FLORESTAL & TRANSPORTE
 RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME
[Signature]
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de
 Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO 10,10,06 RETRATAÇÃO
 Dia Mês Ano Dia Mês Ano
 Banco depositário C. ECON. Federal
 Agência Pirapora
 Praça Pirapora Estado M.G.
 Empresa Lda Regina Silva B. ME
[Signature]
 Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO 01,08,07 RETRATAÇÃO
 Dia Mês Ano Dia Mês Ano
 Banco depositário E.E.F.
 Agência Diamantina
 Praça Diamantina Estado MG
 Empresa FLORESTAL & TRANSPORTE
 RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME
[Signature]
 Carimbo e assinatura do empregador



CONTRATO DE TRABALHO
04479365/0001-00

15

Empregador: ÉLIA REGINA DA SILVA BARROS

Rua: Rua Joaquim Trindade Cota Nº 881

Município: Centro - CEP: 39.280-000

Esp. do estabelecimento: BURIITZEIRO - MG

Cargo: MOTORISTA

Data admissão: 10 de Outubro de 19 2006

Registro nº: Fis/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 525,00
Quinzenal e vinte e cinco reais p/ mes

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída: 28 de maio de 19 2007

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CNPJ: 93.993.087/0001-90

Empregador: FLORESTAR & TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME

Rua: Rua Mestre Roque, 504 - Centro

Município: CEP: 39.865-000 - Carbonita - MG

Esp. do estabelecimento: Motorista

Cargo: Motorista

Data admissão: 1 de Agosto de 19 08

Registro nº: 40.01 Fis/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 570,00
Quinzenal e sessenta e dois reais p/ mes

FLORESTAR & TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída: 31 de Março de 19 20

FLORESTAR & TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CNPJ: 71.064.814/0001-44

Empregador: SILVANO BARBOSA DE ARAÚJO

Rua: Av. do Contorno, 177

Município: Bairro Distrito Industrial

Esp. do estabelecimento: 39.860-000 - TURMALINA - MG

Cargo: Motorista

C.B.O. nº

Data admissão: 01 de abril de 19 08

Registro nº: 14 Fis/Ficha 43

Remuneração especificada: R\$ 415,00 (Quatro centos e quinze reais) p/ mes

SILVANO BARBOSA ARAUJO

1º

2º

Data saída: 14 de janeiro de 19 09

SILVANO BARBOSA ARAUJO

1º

2º



MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



52
624

Série

Número 95998

ASSINATURA DO PORTADOR
Domingos Espinosa
ITAMANDIBA

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Domingos Espinosa
Azmedeg Spina Ameliba
Loc. Nasc. Data 22, 09, 58
Est. MB
Filiação Angelito Rosa da
Benedico e Maria Gomes
de Saug
Est. Civil Doc. N.º 11614
Liv. 228 Rec. Civil 6.100-1
Itam
Outro doc. CRM 110.858M
Situação Militar: Doc. 110.858M Est. MG
N.º 006.158 Órgão
Naturalizado Dec. N.º

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N.º Etp. em / /
Estado
Obs. 15, 07, 80 DRT
Assinatura do Funcionário



ADITAMENTO N.º : 02 AO CONTRATO FCM-010/2005, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A ACESITA ENERGÉTICA LTDA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, À AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 580, E SEDE EM CAPELINHA/MG, À RUA RAUL COELHO, 725, CIDADE NOVA, INSCRITA NO CNPJ/ MF SOB O NÚMERO 18.238.980/0029-21, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE ENERGÉTICA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO ME, COM SEDE EM ITAMARANDIBA (MG), COM SEDE RUA CAMPOS ALTOS, Nº 250, BAIRRO SÃO GERALDO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.999.637/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pôr força deste aditamento, fica alterada a condição do contrato supra e estabelecidas outras a partir de: 01/01/2006.

CLÁUSULA 01 – OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 – Alteração do prazo;
- 1.2 – Atualização do valor do contrato;
- 1.3 – Disposições Finais.

CLÁUSULA 02 – PRAZOS:

O prazo mencionado na CLÁUSULA 04 do contrato original fica alterado conforme abaixo:

Este contrato é celebrado pelo prazo de 14 (quatorze) meses, com vigência a partir de 17/01/2005, terminando de pleno direito em 28/02/2006, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA 03 - VALOR DO CONTRATO:

O valor do contrato mencionado na CLÁUSULA 13 do contrato original fica alterado conforme abaixo:

É dado ao presente contrato o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) elegendo, as partes o foro da Comarca de Capelinha (MG), para conhecimento e solução das questões derivadas do mesmo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

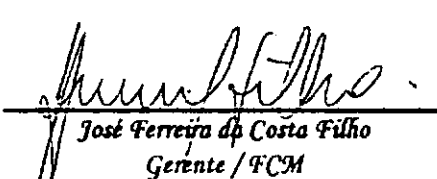


Domingos Gomes de Azevedo
Quelma *filhos.*

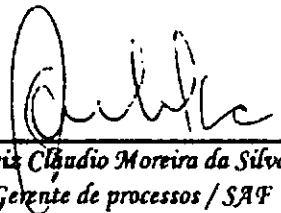
CLÁUSULA 04 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas, e portanto em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato original não atingidas pôr este aditamento.

Capelinha (MG), 30 de dezembro de 2005.




José Ferreira da Costa Filho
Gerente / FCM



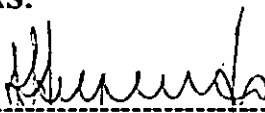
Luiz Cláudio Moreira da Silva
Gerente de processos / SAF

ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
CNPJ / MF: 18.238.980 / 0029 – 21




DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO ME
CNPJ : 01.999.637/0001-04

TESTEMUNHAS:



NOME / CPF: Fausto Figueirêdo Gomes / 049.083.166-43



NOME / CPF: Jederson Silva Cordeiro / 062.777.916-64





2 NOME **DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO**

3 NOME DA MÃE **MARIA GOMES DE JESUS**

4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) **RUA CAMPOS ALTOS 250 - ITAMARAMDIBA**

COMPLEMENTO DO ENDEREÇO _____ CEP **39580-000** UF **MG** TELEFONE _____

5 PIS/PASEP/NIT **108.663.889.55**

6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO **035998** SERIE **0624** UF **MG**

7 CPF **427.444.826.68**

8 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI(INSS) **1 9 71.064.844/0001-44** ATIV. ECONÔMICA **10 0210108** **CNPJ: 71.064.844/0001-44**

11 CBO **782510** OCUPAÇÃO **MOTORISTA DE CAMINHÃO** **SILVANO BARBOSA DE ARAÚJO**

Av. do Contorno, 177
Bairro Distrito Industrial
39.660-000 - TURMALINA - MG

Cartão padronizado CNP(MF) ou CEI(INSS)

DATA ADMISSÃO	DATA DISPENSA	SEXO	GRAU DE INSTRUÇÃO	DATA NASCIMENTO	HORAS TRABALHADAS POR SEMANA
DIA MÊS ANO	DIA MÊS ANO	1 - MASCULINO 2 - FEMININO		DIA MÊS ANO	
12 01.04.2008	13 14.01.2009	14 1	15 1	16 22.09.1958	17 44
MÊS ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO	MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO			
18 10 830,00	11 830,00	12 830,00			
SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS	DOMICÍLIO BANCÁRIO	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES	MESES		
19 2.490,00	20 104 0112 - 0	21 25			
RECEBEU SALÁRIOS EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES	AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
22 1 - SIM 2 - NÃO 1	23 1 - SIM 2 - NÃO 2				

MOD. 146 - GRAFIMAR EDITORA LTDA. CNPJ: 17.199.654/0001-99 - BH, MG, AUT. MTB. 235608

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SECTOR DE EMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO DIA MÊS ANO **16 01 09** CÓDIGO DA DISPENSA **1**

ESCIÇÃO CONTRATUAL QUITADA 1 - SIM 2 - NÃO **1** MOTIVO DO CANCELAMENTO **00**

NÚMERO DO POSTO **3120473**

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO



Silvano Barbosa de Araújo

SILVANO BARBOSA ARAÚJO



IDENTIFI- 01 CNPJ/CEI : 71064844/0001-44 02 Razão Social: SILVANO BARBOSA DE ARAUJO
 CÃO DO :
 END- 03 Endereço : AVENIDA DO CONTORNO, 177 04 Bairro : DIST. INDUSTRIAL
 MOR : 05 Município: TURMALINA 06 UF: MG 07 CEP: 39620-000 08 CNAE: 0210108 09 CNPJ Tomador:

IDENTIFI- 10 FIC/FASEP: 10866388955 11 Nome: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO Div/Matricula: 01-010239
 CÃO DO : 12 Endereço : RUA CAMPOS ALTOS 250 13 Bairro :
 MOR : 14 Município: ITAMARANDIBA 15 UF: MG 16 CEP:00000-000 17 Cart.Trabalho: 000355980524MG
 MOR : 18 CPF : 427444825.68 19 Data Nasc: 22/09/58 20 Nome da Mãe : MARIA GOMES DE JESUS

105 DO : 21 Remun.p/Resc.: 830,00 22 Dt.Ads.:01/04/2008 23 Dt.Aviso Previo:16/12/2008 24 Dt.Afast.:14/01/2009
 TRATO : 25 Causa Afast. : Disp.s/Justa Causa 26 Cod.Afast.: 01 27 Pensão Alim.(%): 28 Categoria: 01

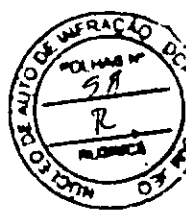
	Descrição	Valor	Descrição	Valor	DEDUÇÕES	Valor
3001-	129 Aviso Prev.Ind 0 dias	0,00	147 Previdência	0,00		
130	Saldo Salarie 0 dias	0,00	148			
131	130.Salario 0/12 avos	0,00	149			
132	130.Indeniz 0/12 avos	0,00	150			
133	Ferias Vencidas	0,00	151			
134	Ferias Prop 9/12 avos	373,50	152			
135	1/3 s/Ferias	124,50	153			
136	Salari.Familia 0 dias	0,00	154	TOTAL DAS DEDUÇÕES.....	0,00	
137			146	TOTAL BRUTO.....	498,00	
				155	LIQUIDO A RECEBER	498,00

56 Local e Data: 14.04.09 57 Carimbo e Assin.empresa: **SILVANO BARBOSA ARAUJO**
 58 Assin.Trabalhador: *Domingos G. de Azevedo* 59 Assin.Resp.Legal Trabalhador:

60 HOMOLOGAÇÃO 61 Digital do Trabalhador 62 Digital do Resp.Legal
 Foi prestada gratuitamente, assist. ao trabalhador, nos termos do art.477 §1º, da CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas:

63 Local e Data:
 Carimbo e Assin.Assist.:

64 Ident.Órgão Homologador: 64 Recepção pelo Banco





Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 07463538445358684

Versão do Aplicativo: 2.0.2 - 13/08/2007

Dados do Empregador

Razão Social: SILVANO BARBOSA DE ARAUJO

CNPJ/CEI: 71.064.844/0001-44

Endereço

Logradouro: AVENIDA DO CONTORNO 177

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: TURMALINA

UF: MG

CEP: 39.660-000

PAS: 531

Simples: 2

CNAE: 210108

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO

ISCT SEP: 10866388955

Admissão: 01/04/2008

Categoria: 01

Data Nascimento: 22/09/1958

Data Opção: 01/04/2008

CTPS: 0035998/00624

Movimentação: 14/01/2009 - 11

Aviso Prévio: 1

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	0,00	0,00	460,54
Depósito	0,00	0,00	0,00	184,21
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	-0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	46,06

Valor Trabalhador: 184,21

Valor Devido pela Empresa: 230,27

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



SERVIÇOS AO EMPREGADOR

Home | Para sua Empresa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Movimentar Trabalhador

- **Página Inicial**
- **Esclarecimentos sobre os serviços**
- **Sair**

■ **Selecione aqui o serviço desejado:**

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: SILVANO BARBOSA ARAUJO
CNPJ: 71.064.844/0001-44

Trabalhador: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO
PIS/PASEP/NIT: 108.66385.95-5

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: B-10866388955-03291991-19

Data Prevista para Pagamento: 22/01/2009

a partir de 22/02/09

Anexar esta tela ao TRCT ou anotar a Chave de Identificação e a data prevista para pagamento no TRCT, na via destinada ao trabalhador.

ATENÇÃO

Orientar o trabalhador promover o saque do FGTS, em qualquer agência da CAIXA, a partir da data prevista para pagamento acima informada.

20090120

RETOURNA **GERAR GERS** **IMPRIMIR**



C032969
3F - PIS

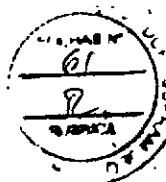
CONSULTA POR NOME

10:41:19 7/01/2009
PISD0110 V190704.1757

EL NOME DO TRABALHADOR	DATA CADASTRAMENTO	SITUACAO	NOME DA MAE	PAG.: 0001 / 0001
INSCRICAO	CART. TRABALHO	CPF	IDENTIDADE	TITULO ELEITOR
DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO		CONVERTIDO	MARIA GOMES DE JESUS	PARA 108.66388.95.5
161.19820.74.5	00/00/0000			
22/09/1958	0000000-00000-	427.444.826.68	00017318062-MG	00555464702-13
DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO		ATIVO	MARIA GOMES DE JESUS	
108.66388.95.5	01/08/1980			
22/09/1958	0035998-00624-MG	427.444.826.68	00017318062-MG	00555464702-13

F1 SAI F2 TOPO F3 RET F4 AJUDA F7/8 PAG F10 CANC/REAT ENTER SELEC

38.35313446. Sine



Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	[01] CNPJ/CEI 71.064.844/0001-44	[02] Razão Social/Nome SILVANO BARBOSA DE ARAUJO				
	[03] Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA DO CONTORNO 177			[04] Bairro DIST. INDUSTRIAL		
	[05] Município TURMALINA	[06] UF MG	[07] CEP 39660-000	[08] CNAE 0210108	[09] CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	[10] PIS - PASEP 10866388955	[11] Nome DOMINGOS GOMES AZEVEDO (010344 - 000001)				
	[12] Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) 0			[13] Bairro		
	[14] Município	[15] UF MG	[16] CEP 39663-000	[17] Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 35998-0624-MG		
	[18] CPF 427.444.826-68	[19] Data de Nascimento 22/09/1958	[20] Nome da Mãe MARIA GOMES DE JESUS			
DADOS DO CONTRATO	[21] Remuneração p/ fins rescisórios R\$ 697,50	[22] Data de Admissão 17/11/2009	[23] Data do aviso prévio 19/10/2010	[24] Data Afastamento 17/11/2010		
	[25] Causa Afastamento Rescisão sem justa causa		[26] Cod. Afast. 01	[27] Pensão Alimentícia 0,00 %	[28] Cat. Trabalhador 01	
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	[29] Aviso Prévio Indenizado 0 Dias	Vvalor R\$ 0,00	[41]	Vvalor	Deduções	
	[30] Saldo Salário	R\$ 0,00	[42]		[47] Previdência	R\$ 0,00
	[31] 13o. Salário 8/12 Avos	R\$ 465,00	[43]		[48] Previdência 13o. Salário	R\$ 37,20
	[32] 13o. Sal. Inden. 0/12 Avos	R\$ 0,00	[44]		[49] IR s/ Férias	R\$ 0,00
	[33] Férias Vencidas 0 Dias	R\$ 0,00	[45]		[50] IR Salário	R\$ 0,00
	[34] Férias Proporc. 0/12 Avos	R\$ 0,00			[51] IR 13o. Salário	R\$ 0,00
	[35] 1/3 Salário s/ Férias	R\$ 0,00			[52]	
	[36] Salário Família	R\$ 0,00			[53]	
	[37]					
	[38]					
	[39]				[54] Total das Deduções	R\$ 37,20
[40]		[46] Total Bruto	R\$ 465,00	[55] Líquido a Receber	R\$ 427,80	
FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	[56] Local e data de recebimento 17/11/10		[57] Carimbo e Assinatura do empregador ou preposto SILVANO BARBOSA DE ARAUJO CPE 161.729.146-34			
	[58] Assinatura do trabalhador <i>Domingos Gomes Azevedo</i>		[59] Assinatura do responsável legal do trabalhador <i>Silvano Barbosa de Araujo</i>			
	[60] HOMOLOGAÇÃO Foi prestada gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Local e Data Carimbo e assinatura do assistente <i>[Assinatura]</i>		[61] Digital do trabalhador	[62] Digital do responsável legal		
	[63] Identificação do órgão homologador <i>[Assinatura]</i>		[64] Recepção pelo Banco (data e carimbo)			

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA



versão do Aplicativo: 2.0.2 - 13/08/2007

Dados do Empregador

Razão Social: SILVANO BARBOSA DE ARAUJO

CNPJ/CEI: 71.064.844/0001-44

Endereço

Logradouro: AVENIDA DO CONTORNO 177

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: TURMALINA

UF: MG

CEP: 39.660-000

INSC: 531

Simples: 2

CNAE: 210108

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO

CPF/PASEP: 10866388955

Admissão: 01/04/2008

Categoria: 01

Data Nascimento: 22/09/1958

Data Opção: 01/04/2008

CTPS: 0035998/00624

Proveniência: 14/01/2009 - 11

Aviso Prévio: :

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	0,00	0,00	460,54
Depósito	0,00	0,00	0,00	184,21
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	46,06

Valor Trabalhador: 184,21

Valor Devido pela Empresa: 230,27

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

1 265

096967

NINGOS GOMES AZEVEDO

E DA MÃE
SIA GOMES DE JESUS

ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO., BAIRRO/DISTRITO, ETC.)

Uca Campos Alto 250

DESEMPENHO DO ENDEREÇO

Campos Alto

RGSP 39.670-000 UF MG

TELEFONE

INSCRIÇÃO

18.663.889.55

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÚMERO 635998

SÉRIE 0624

UF MG

CPF

7427.444.826.68

INSCRIÇÃO
CNPJ
CEI(INSS)

1

CNPJ OU CEI(INSS)

9 71.064.844/0001-44

ATIV. ECONÔMICA

10 21010108

CNPJ: 71.064.844/0001-44

SILVANO BARBOSA DE ARAÚJO

Av. do Contorno, 177
Bairro Distrito Industrial

39.660-000 - TURMALINA - MG

Carimbo padronizado CNPJ(MF) ou CEI(INSS)

2. Via: Trabalhador

DATA ADMISSÃO DIA 7 MÊS 11 ANO 09 DATA DISPENSA DIA 13 MÊS 11 ANO 10 SEXO 1 - MASCULINO 2 - FEMININO 1 GRAU DE INSTRUÇÃO 4 DATA NASCIMENTO DIA 22 MÊS 09 ANO 98 HORAS TRABALHADAS POR SEMANA 1744

MÊS 10 ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO 697.50 MÊS 09 PENÚLTIMO SALÁRIO 697.50 MÊS 09 ÚLTIMO SALÁRIO 697.50

UMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS 2032.50 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO 20 105 0 11 2 1-6 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES 21 MESES

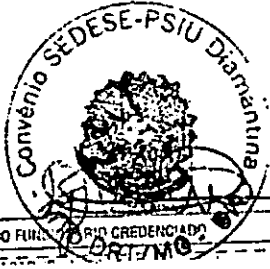
RECEBEU SALÁRIOS EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES 1 - SIM 2 - NÃO 1 AVISO PRÉVIO INDENIZADO 1 - SIM 2 - NÃO 2

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DATA REQUERIMENTO DIA 30 MÊS 11 ANO 10 CÓDIGO DA DISPENSA 01

RESCISÃO CONTRATUAL QUITADA 1 - SIM 2 - NÃO 1 MOTIVO DO CANCELAMENTO 00

NÚMERO DO POSTO 3120M1713



ASSINATURA E CARIMBO DO FUNDO CREDENCIADO

SILVANO BARBOSA ARAÚJO



« TRANSPORTADORA GOMES »

DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CGC. 01.999.637|0001-04 - Insc. Municipal: 1.466

Rua Santa Joana, 137 A - Bairro Primeiro de Maio

39.670-000 — ITAMARANDIBA — MG

NOTA FISCAL
SÉRIE H
4.ª via Fixa

Nº 000004

Prestação de Serviços

Serviços executados para ACESITA ENERGÉTICA S/A

Estabelecido à FZ. IPIRANGA, CRUZ GRANDE E QUIROS

Município ITAMARANDIBA

Estado MG

CGC n.º 18.238.980/0065-95

Insc. Est. n.º

PR. 325/J127

Condições de Pagamento

Quant.	Discriminação	Unit. HS	TOTAL
	Transporte de lenha p/ carvoarias da empresa no período de 01 a 15/11/97.		713,03

TOTAL DA NOTA R\$ 713,03

Prestação de serviços item 69 da lista de serviços da lei complementar n.º 56, de 15/12/87.

OBS.: IMPRESSÃO E AUTENTICAÇÃO
ISENTAS DE AUTORIZAÇÃO DA AP

Data Emissão 17 de Novembro 19 97

IMP. DEVIDO R\$

Ass. do Responsável

GRÁFICA LOURDES LTDA - ITAMARANDIBA - MG -- INSC. EST. 325.843482.0097 - CGC. 71.069.207/0001-60
01 TL 50X4 DE 000.001 A 000.050 - AUT. PREP. MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA MG - EM 19-08-97



« TRANSPORTADORA GOMES »
DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CGC. 01.999.637/0001-04 - Insc. Municipal: 1.466

Rua Santa Joana, 137 A - Bairro Primeiro de Maio
39.670 - 000 - ITAMARANDIBA - MG

NOTA FISCAL
SÉRIE H
4.a via Fixa

Nº 000001

Prestação de Serviços

Serviços executados para ACESTIA ENERGÉTICA S/A

Estabelecido a FAZ. ITAMAR. CRUZ GRANDE E OUTROS

Município ITAMARANDIBA

Estado MG

CGC n.º 18.238.980/0065-95 Insc. Est. n.º PR. 325/0127

Condições de Pagamento

Quant.	Discriminação	Unit. RS	TOTAL
	Transporto de lenha p/ carvoos		
	das da empresa no periodo de		
	16 a 30/09/97.		817,68
TOTAL DA NOTA . R\$			817,68

Prestação de serviços item 69 da lista de serviços da lei complementar n.º 56, de 15/12/87.

OBS: IMPRESSÃO E AUTENTICAÇÃO
ISENTAS DE AUTORIZAÇÃO DA AF

IMP. DEVIDO(.....) R\$

Data Emissão 01 de Outubro 19 97

Ass. do Responsável

GRÁFICA LOURDES LTDA - ITAMARANDIBA - MG - INSC. EST. 325.843482.0097 - CGC. 71.069.207/0001-60
01 TL SOX4 DE 000.001 A 000.050 - AUT. PREF. MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA MG - EM 19-08-97



«TRANSPORTADORA GOMES»
 DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME
 CGC. 01.899.637/0001-04 - Insc. Municipal: 1.468

Rua Santa Joana, 137 A - Bairro Primeiro de Maio
 39.670 - 000 - ITAMARANDIBA - MG

NOTA FISCAL
 SÉRIE H
 4.ª via Fixa

Nº 000012

Prestação de Serviços

Serviços executados para AGSITA FARMACÉUTICA LTDA.

Estabelecido a FARMACIA GRANDE E OUTROS

Município ITAMARANDIBA

Estado MG

CGC n.º 10.220.930/0065-95

Insc. Est. n.º PR. 325/0127

Condições de Pagamento

Quant.	Discriminação	Unit. HS	TOTAL
	Transporte de lombo p/ carroa- rias de empresa no período de 31 a 31/07/93.		1.421,94

TOTAL DA NOTA R\$ 1.421,94

Prestação de serviços item 69 da lista de serviços da lei complementar n.º 56, de 15/12/87.

OBS: IMPRESSÃO E AUTENTICAÇÃO
 ISENTAS DE AUTORIZAÇÃO DA AF

Data Emissão 31 de Julho de 1993

VÍDEO (.....) Nº RS (.....)

Ass. do Responsável

OURDES LTDA - ITAMARANDIBA - MG - INSC. EST. 325.84382.0097 - CGC. 71.069.207/0001-60
 000.001 A 000.050 - AUT. PRRF. MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA MG - EM 19-08-97



« TRANSPORTADORA GOMES »
DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CGC. 01.999.637|0001-04 - Insc. Municipal: 1.466

Rua Santa Joana, 137 A - Bairro Primeiro de Maio
39.670 - 000 - ITAMARANDIBA - MG

NOTA FISCAL
SÉRIE H
4.a via Fixa

Nº 000013

Prestação de Serviços

Serviços executados para NECESITA ENERGETICA LTDA.

Estabelecido a FZ. ITAMAR. CRUZ GRANDE E OUTROS

Município ITAMARANDIBA

Estado PE

CGC n.º 13.230.939/0009-95

Insc. Est. n.º

PR. 325/1127

Condições de Pagamento

Quant.	Discriminação	Unit. HS	TOTAL
	TRANSPORTE DE LIXO P/CARVÃO		
	MENS DA EMPRESA DO PERÍODO		
	DE 01 A 30/06/95		1.567,35

TOTAL DA NOTA R\$ 1.567,35

Prestação de serviços item 69 da lista de serviços da lei complementar n.º 56, de 15/12/87.

OBS.: IMPRESSÃO E AUTENTICAÇÃO
ISENTAS DE AUTORIZAÇÃO DA AF

Data Emissão 30 de JUNHO 1995

IMP. DEVIDO(.....) R\$

Ass. do Responsável

GRÁFICA LOURDES LTDA - ITAMARANDIBA - MG - INSC. EST. 325.843.482.0097 - CGC. 71.069.207/0001-60
01 TL. SOX4 DE 000.001 A 000.050 - AUT. PREF. MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA MG - EM 19-08-97



000103

Períodos: 01/04/2017 a 30/04/2017

CCC: 000019953520001

Operador: UNIFEN (R. BORGES DE AZEVEDO - JH)

Conta	Ativ	Unid	Quant	Tarif	CCFav	Am	Hora	Valor (R\$)	Unid
0001	017	031	645		6130	0	10,00 HD	99,90	0,00
					6130	0	121,00 HT	6884,70	0,00
		204	645		6130	0	56,00 HD	310,60	0,00
	045	01a	000		6314	0	33,00 HT	155,75	0,00
Totais	0001702	Contas	1216740			0	219,00	2650,75	0,00

0006	017	003	645		6130	0	24,00 HD	153,20	0,00
					6130	0	200,00 HT	3090,00	0,00
	045	01a	000		6314	0	2,00 HD	24,40	0,00
					6314	0	35,00 HT	509,85	0,00
Totais	000522	Contas	1219940			0	265,00	3787,45	0,00

0008	017	035	645		6130	0	16,00 HD	88,00	0,00
					6130	0	31,00 HT	187,95	0,00
	045	01a	000		6314	0	30,00 HD	444,00	0,00
					6314	0	42,00 HT	648,90	0,00
Totais	0114075	Contas	1218940			0	189,00	1969,65	0,00

total de despesas com: 0 675,00 3598,05 0,00
 crédito líquido: 3598,05

Tipo	Compartilhado		Crédito Líquido		Valor (R\$)
	Custo	Credito	Debito	Debito	
000	0000000	0000000	0000000	0000000	3598,05

Descrição	Am	Hora	Valor (R\$)
alor Op 201:202/200	0,00	3360,00	3360,00
alor de Proprietarios			237,25

25/ 24



SETI 57 WF50-20 Transporte de Agua
Consolidado da Superintendencia
Periodo: 21/10/05 a 20/11/05

Proprietario: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

Conta	Ativ	Oper	Proj	Talh	CCFav	Km	Hora
26	017	055	646			6130	0 96.00 HD
						6130	51 104.30 HT
							51 200.30

CNPJ: 00001999637/0001-04

Valor (R\$)	INSS (R\$)
633.60	0.00
2098.95	0.00
2732.55	0.00
2732.55	0.00
2732.55	

Conta: GMX5222 Conta: 303396

Valor p/ proprietario:

Valor Lido

Tipo	Custo	Contabilizacao do Credito Bruto	Valor (R\$)
SPG	DIRETO	Credito 51211401.8 Debito 51460866.0	2732.55

RESUMO

Descricao	Km	Hora	Valor (R\$)
Valor Op. 201/202/204	0.00	0.00	0.00
Valor p/ Proprietario:			2732.55



Oper	CCusto	SAP	Km	Horas	Qtd	Valor R\$
055	11052117		51	200,50	0,00	2732,55
L			51	200,50	0,00	2732,55

riminacao VALOR R\$
 Centro Custo: 2732,55
 Ordem Interna: 0,00



ICA WF50-20 Transporte de Agua-

21/01/05 16:30

Consolidado da Superintendencia

Faq. 005/016

uaos: EJ

Periodo: 01/01/05 a 20/01/05

Proprietario: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CNPJ: 00001999637/0001-0

Frota	Ativ	Oper	Proi	Talh	CCFav	Km	Hora	Valor (R\$)	INSS (R\$)
5326	017	055	646		6130	0	48.00 HB	296.64	0.00
					6130	0	109.00 HT	1917.31	0.00
						0	157.00	2213.95	0.00
Placa: BMX5222 Conta: 303396									
Total p/ proprietarios							0 157.00	2213.95	0.00
Credito Liquido								2213.95	

Contabilizacao do Credito Bruto

Tipo	Custo	Credito	Debito	Valor (R\$)
SFG	DIRETO	51211401.8	51460866.0	2213.95

RESUMO

Descricao	Km	Hora	Valor (R\$)
Valor Ob. 201/202/204	0.00	0.00	0.00
Valor p/ Proprietarios			2213.95



ao: EJ Período: 21/08/05 a 20/09/05

proprietario: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CNPJ: 00001999637/0001-04

rota	Ativ	Oper	Proj	Talh	CCFav	Km	Hora	Valor (R\$)	INSS (R\$)
326	017	055	646		6130	207	295.00 HT	5737.73	0.00
aca: GMX5222 Conta: 303396						207	295.00	5737.73	0.00

tal p/ proprietario: 207 295.00 5737.73 0.00

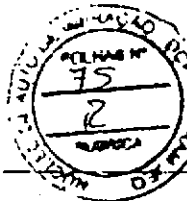
edito Liquido , 5737.73

Contabilizacao do Credito Bruto

Tipo	Custo	Credito	Debito	Valor (R\$)
SPG	DIRETO	51211401.8	51460866.0	5737.73

E S U M O

descricao	Km	Hora	Valor (R\$)
lor Op. 201/202/204	0.00	0.00	0.00
lor p/ Proprietario:			5737.73



Consolidado do Jequitinhonha

gao: EJ Período: 21/08/05 a 20/09/05

op:DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME Cnpj:00001999637/0001-04 COD: 303396

tiv Oper	CCusto SAP	Km	Horas	Qtd	Valor R\$
17	055 11052117	207	295,00	0,00	5737,73
TOTAL		207	295,00	0,00	5737,73

discriminacao VALOR R\$

ma Centro Custo: 5737,73

ma Ordem Interna: 0,00

no cilindro gas mais blocos



Item	Oper	CCusto	SAF	Km	Horas	Qtd	Valor R\$
26	073	11051808		0	10.00	0.00	175.90
17	055	11052117		0	255.50	0.00	4437.20
TOTAL				0	265.50	0.00	4613.10

Discriminacao VALOR R\$
 Pela Centro Custo: 4613.10
 Pela Ordem Interna: 0.00



io: EJ Período: 21/03/05 a 20/04/05

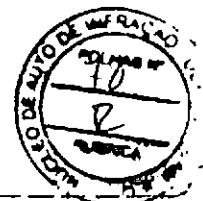
roprietario: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CNPJ: 00001999637/0001-0

Nota	Ativ	Oper	Proi	Talh	CCFav	Km	Hora	Valor (R\$)	INSS (R\$)
526	017	055	646		6130	0	5.00 HD	30.90	0.00
					6130	0	250.30 HT	4406.30	0.00
	026	073	000		6130	0	10.00 HT	175.90	0.00
ca:	GNX5222	Conta:	303396			0	265.30	4613.10	0.00
al p/	proprietario:					0	265.30	4613.10	0.00
redito	Liquido							4613.10	

Tipo	Contabilizacao do Credito Bruto			Valor (R\$)
	Custo	Credito	Debito	
SPG	DIRETO	51211401.8	51460866.0	4613.10

Descriçao	Km	Hora	Valor (R\$)
or Op. 201/202/204	0.00	0.00	0.00
or p/ Proprietario:			4613.10



Proprietario: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CGC: 00001999637/0001

Nota	Ativ	Oper	Proj	Talh	CCFav	Km	Hora	Valor (R\$)	INSS (R\$)
26	017	055	645		6130	0	24.00 HD	148.32	0.00
					6130	0	182.00 HT	3037.58	0.00
ca: BMX5222 Conta: 1218940						0	206.00	3185.90	0.00
34	017	053	645		6130	0	9.00 HT	150.21	0.00
		055	645		6130	0	27.00 HD	166.84	0.00
					6130	0	177.40 HT	2965.26	0.00
ca: BL14078 Conta: 1218940						0	213.40	3282.33	0.00
sal p/ proprietario:						0	419.40	6468.23	0.00
Total Liquido								6468.23	

Contabilizacao do Credito Bruto				Valor (R\$)
Tipo	Custo	Credito	Debito	
SPG	DIRETO	51211401.8	51460866.0	6468.23

U M D	Km	Hora	Valor (R\$)
cricao	0.00	0.00	0.00
or Op. 201/202/204			6468.23
or p/ Proprietario:			

139 = 194.05

SE, R.F. 240

6274

430 337
73
408



de: EJ

Periodo: 21/11/04 a 30/11/04

Proprietario: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME

CNPJ: 00001999637/0001-0

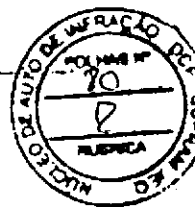
Conta	Ativ	Oper	Proi	Talh	CCFav	Km	Hora	Valor (R\$)	INSS (R\$)
26	017	055	645		6130	0	13.45 HD	84.97	0.00
					6130	0	47.15 HT	788.60	0.00
		205	645		6130	0	1.30 HD	9.27	0.00
					6130	0	6.30 HT	108.49	0.00
ca: 8MX5222	Conta:		303396			0	69.00	991.33	0.00
34	017	055	645		6130	0	24.30 HD	151.41	0.00
					6130	0	39.30 HT	659.26	0.00
ca: GLT4078	Conta:		303396			0	64.00	810.67	0.00
pl p/ proprietario:						0	133.00	1802.00	0.00
lito Liquido								1802.00	

Contabilizacao do Credito Bruto

Tipo	Custo	Credito	Debito	Valor (R\$)
DFC	DIRETO	51211401.8	51460866.0	1802.00

S U M O

Descricao	Km	Hora	Valor (R\$)
pl p/ Proprietario:	0.00	0.00	0.00
			1802.00



Oper	CCusto SAF	Km	Horas	Qtd	Valor R\$
055	11052117	0	234,00	0,00	1594,45
205	11052128	0	8,00	0,00	116,00
L		0	242,00	0,00	1710,45

Primitiva VALOR R\$
 Centro Custo: 1710,45
 Ordem Interna: 0,00



CNPJ: 00001999637/0001-0

Proprietario	Ativ	Oper	Proj	Talh	CCFav	Km	Hora	Valor (R\$)	INSS (R\$)		
Proprietario: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO - ME	016	017	055	645	6130	0	101.00 HD	624.18	0.00		
					6130	0	13.00 HT	228.67	0.00		
					6130	0	2.10 HD	13.39	0.00		
		205		645	6130	0	5.50 HT	102.61	0.00		
						0	122.00	968.85	0.00		
Conta: GMX5222 Conta: 303396											
Conta: GLT4078 Conta: 303396	014	017	055	645	6130	0	120.00 HD	741.60	0.00		
						0	120.00	741.60	0.00		
Sal p/ proprietario:								0	242.00	1710.45	0.00
Saldo Liquido									1710.45		

Tipo	Contabilizacao do Credito Bruto		Valor (R\$)
	Custo	Debito	
SPG	DIRETO 51211401.8	51460866.0	1710.45

Operacao	Km	Hora	Valor (R\$)
Oper Op. 201/202/204	0.00	0.00	0.00
Oper p/ Proprietario:			1710.45

16,95





REF: Solicitação de Quitação de Taxa de Expediente (Recurso Administrativo)

OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD: 841 /2019.

Diamantina, 03 de Junho de 2019

Auto de Infração nº: 4333 / 2015

Processo nº: 500448 / 17

Prezado (a);

Informo que recebemos o seu Recurso Administrativo referente ao citado Auto de Infração, todavia conforme redação do Decreto 47.577 de 28/12/2018 fora instituído a cobrança da Taxa de Expediente para apresentação de Defesa e Recurso, sendo portanto indispensável para o seu conhecimento.

"Art. 3º - O pagamento das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Semad, do IEF, do Igam e da Feam, de que trata o item 6 da Tabela A do RTE:

I - será devido no momento da apresentação, pelo contribuinte, de documento, requerimento ou petição, nas hipóteses em que a realização da atividade ou a prestação do serviço dependam de solicitação do interessado;

II - deverá ser comprovado no ato da solicitação do procedimento administrativo ambiental;

Diante disto oportunizamos o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento desta correspondência para apresentar comprovante de quitação referente a Taxa Administrativa sobre Recurso Administrativo, conforme entendimento da Nota Jurídica ASJUR.SEMAD N° 063/2019. Favor nos encaminhar cópia do Comprovante de Quitação e Cópia do DAE para: danilo.silva@meioambiente.mg.gov.br

IMPORTANTE:

Como o contribuinte pode retirar a DAE e fazer o pagamento da Taxa de Expediente?

Pelo site da SEF (Secretaria da Fazenda Estadual):
<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>

- Órgão Público: Secretaria de Estado de Meio Ambiente
- Serviço do Órgão Público: Análise de Recurso Interposto - Auto de Infração
- Digitar em Informações Complementares o seguinte texto: Defesa administrativa referente ao Auto de Infração nº. (não esquecer de informar corretamente o número do auto de infração).

JU 39556860 5 BR

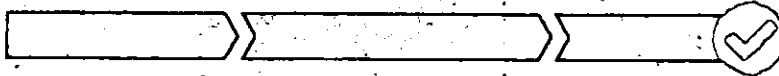
Valor da Taxa de Expediente (Ano de 2019):

- Análise de Recurso Interposto - Auto de Infração: R\$ 283,86



JU395568605BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.




Objeto entregue ao destinatário
07/06/2019 09:09 Itamarandiba / MG

07/06/2019 09:09 Itamarandiba / MG	Objeto entregue ao destinatário
07/06/2019 07:06 Itamarandiba / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
03/06/2019 16:56 DIAMANTINA / MG	Objeto postado



Fluxo 1ª Via - Contribuinte


 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL		Validade 30/12/2019		TIPO DE AUTENTICAÇÃO 1. AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2. AUTENTICAÇÃO DE IMPRESSÃO EM LATA 3. LATA		4. CPF 5. CPMF 6. ISENTAÇÃO	
Nome: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO		Tipo 4		Número Identificação 427.444.826-68			
Endereço:		Código Município 325		Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2019			
Município ITAMARANDIBA		UF: MG		Telefone			
Histórico: Orgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO Receita 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD		Valor 283,86		Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 5200903968935			
TOTAL		283,86		SICBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL 14/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.42.57 2160170802			
COMPROVANTE DE PAGAMENTO							
CLIENTE: ITARLOC LOC. TRAN. LTDA ME AGENCIA: 2160-1 CONTA: 19.398-4							
Convênio SECRET. FAZENDA MG Código de Barras 8567000002-4 83860213191-7 23012520090-0 39689350137-1							
Data do pagamento 14/06/2019 Valor Total 283,86							
DOCUMENTO: 0614/01 AUTENTICAÇÃO SICBB: E.4CA.0AD.1EE.04E.DCC							
Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.							
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENV							
Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTAI							
Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal							
Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.							
Linha Digitável: 85670000002 4 83860213191 7 23012520090 0 39689350137 1							
Autenticação		TOTAL		R\$		283,86	

DAE MOD.06.01.11

85670000002 4 83860213191 7 23012520090 0 39689350137 1



Fluxo 2ª Via - Banco

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL		Validade 30/12/2019		TIPO DE AUTENTICAÇÃO 1. AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2. AUTENTICAÇÃO DE IMPRESSÃO EM LATA 3. LATA		4. CPF 5. CPMF 6. ISENTAÇÃO	
Nome: DOMINGOS GOMES DE AZEVEDO		Tipo 4		Número Identificação 427.444.826-68			
Endereço:		Código Município 325		Número do Documento 5200903968935			
Município ITAMARANDIBA		UF: MG		Telefone			
Autenticação		Receita		R\$		283,86	
		Multa		R\$			
		Juros		R\$			
		TOTAL		R\$			

DAE MOD.06.01.11





DESPACHO SANEADOR

Ref.: P.A. Nº 500448/17

Auto de Infração: 4333/2015

Autuado: Domingos Gomes de Azevedo-ME

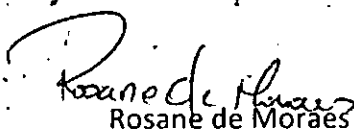
Esta Coordenadoria do Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha, em observância aos parâmetros do artigo 60 do Decreto 47042/2016 procedeu à devida análise aos autos do processo em epígrafe para efetuar o saneamento do processo e verificou um equívoco de competências no procedimento decisório de primeira instância.

Segundo se verifica no auto de infração nº 004333/2015, o valor da multa simples aplicada foi de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a 5,51870 UFEMGs, considerando o valor da unidade fiscal de 2,7229 referente ao exercício do ano de 2015, nos termos da Resolução SEFAZ nº 4723/2014.

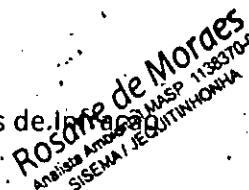
O valor limite para decisão pelo Diretor de Controle Processual estabelecido no art. 59 do Decreto 47042/2016 é de 4.981,89 UFEMGS, que à época incidia em R\$ 13.565,18 (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). A partir deste valor, a autoridade competente para decisão é a Superintendente Regional de Meio Ambiente, conforme art. 54, parágrafo único, inciso II do referido Decreto Estadual.

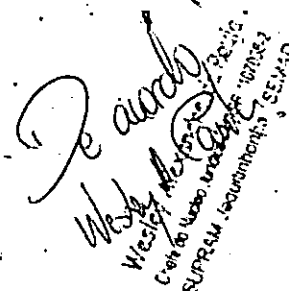
Desta forma, recomenda-se que a decisão de primeira instância proferida pelo Diretor de Controle Processual seja revista pela Superintendente Regional Designada, e o recurso administrativo apresentado seja encaminhado para decisão pela Unidade Regional Colegiada – URC Jequitinhonha.

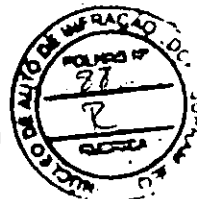
Diamantina, 24 de junho de 2019.


Rosane de Moraes

Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração


Rosane de Moraes
Análise Ambiental - NAI Jequitinhonha
SISEMA - JEQUITINHONHA


Wesley Alex Rêgo
Coordenador de Meio Ambiente
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE





DECISÃO

Número do Auto de Infração:	4333/2015
Número do Processo:	500448/17
Nome/Razão Social:	Domingos Gomes de Azevedo-ME
CPF/CNPJ:	019.996.37/0001-04

A superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II do Decreto n.º 47.042/2016.

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Adequação:

Que seja adequado o valor da multa simples aplicada considerando redução em 30% (trinta por cento), passando de R\$ 15.026,89 para R\$ 10.519,09 (dez mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos);

- Manutenção da penalidade de suspensão das atividades de exploração mineral, devendo a área ser recuperada;

- Manutenção da apreensão do caminhão de placa GXM-5222.

Recomendamos a notificação do atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias, ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada (DAE anexo), sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Diamantina/MG, ___ de _____ de 2019.

Cristina Barroso de Vilhena

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Designada

Candida Cristina Barroso de Vilhena
Diretora de Administração e Finanças
CNPJ: 161.128.0-0/0001-04





PARECER ÚNICO

Parecer Único nº 299 /2019	
Auto de Infração: 004333/2015	PA COPAM: 500448/17
Embasamento Legal: artigo 83, anexo I, código 117, Decreto 44.844/2008.	

Autuado: Domingos Gomes de Azevedo - ME	CNPJ: 01999637/0001-04
Município: Itamarandiba/MG	Zona: Rural
Data: 16/04/2015	

EMENTA: FUNCIONAR SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, DESDE QUE NÃO AMPARADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE AMBIENTAL COMPETENT, SE CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

I - Relatório:

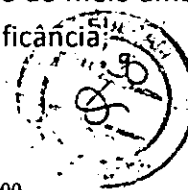
Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração n.º 4333/2015, em desfavor do empreendimento denominado Domingos Gomes de Azevedo – Me, localizado no município de Itamarandiba/MG por exercer atividade de extração de areia sem autorização ambiental de funcionamento, tendo sido constatado a degradação ambiental conforme auto de fiscalização nº 34812/2015.

O referido Auto de Infração foi lavrado com fundamento no artigo 83, código 117 do Decreto de Estadual nº. 44.844/08.

Pela prática da infração supramencionada foi aplicada a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Inconformado com a decisão proferida pelo Diretor de Controle Processual em 18/03/2019, o autuado apresentou recurso administrativo tempestivo alegando:

- ✓ Que há violação ao princípio da reserva legal, haja vista que órgãos do poder Executivo possuem apenas poder regulamentar, não podendo criar direitos e obrigações;
- ✓ O ato praticado pelo autuado possui valor lesivo ínfimo ao meio ambiente, razão pela qual deverá ser reconhecido o princípio da insignificância;



2



1.2. Da inaplicabilidade do princípio da insignificância

Também não pode prosperar a alegação de que a irregularidade apontada no Auto de Infração está agasalhada pelo Princípio da Bagatela ou Insignificância, vez que o próprio Decreto Estadual nº 44.844/2008, art. 83, anexo I, código 117, definiu que se trata de infração considerada **GRAVÍSSIMA**, veja-se:

Código 117: Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Classificação: Gravíssima

Por tal motivo, não é admissível que uma infração de tal natureza, prevista em norma ambiental vigente, possa ser considerada insignificante, conforme tenta fazer parecer o recorrente.

No mais, cumpre destacar que o objetivo primordial do ordenamento jurídico brasileiro e dos princípios norteadores do Direito Ambiental é a prevenção de todo e qualquer dano, devendo o poder público e a coletividade pautarem-se, sempre, por medidas que evitem a sua ocorrência. Desse modo não há que se falar em insignificância no Direito Ambiental, visto que tratasse de direito difuso, primordial à toda coletividade.

1.3. Da inaplicabilidade da multa de advertência e da verificação de reincidência

Alega o autuado que deveria ser aplicado pena de advertência em oposição à multa, visto que não foi especificado no auto de infração sobre qual penalidade fora aplicada, além de o próprio agente autuante ter realizado recomendações ao autuado sobre a melhor forma de proceder com seu empreendimento.

A vista disso, temos que o agente autuante, conforme alegado na defesa, apenas fez uma **recomendação** acerca de como operar regularmente sua atividade. Ora, é poder-dever das autoridades públicas não só fiscalizar e punir, mas também orientar a população sobre como atuar nos limites da lei. Tal fato, portanto, não consubstancia em aplicação de advertência, tampouco em cancelamento da multa imposta, razão pela qual não assiste ao autuado.

Ademais, de acordo com art. 58 do Dec. 44844/08, a pena de advertência poderá ser aplicada apenas nas infrações classificadas como leves, veja-se:

Art. 58 – A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.



R



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.

Assim, não se vislumbra a possibilidade de aplicação de quaisquer das atenuantes requeridas pelo recorrente, visto que não juntou provas de que faz jus às atenuantes em apreço.

Todavia, conforme analisado em decisão de primeira instância, que entendeu tratar-se o atuado de Microempresário, fica mantida a atenuante da alínea "d", inciso I, art. 68 do Decreto Estadual 44844/08, reduzindo o valor da multa em 30%, ou seja, de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) para 10.519,09 (dez mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos)

III - Conclusão:

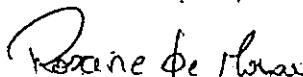
Por todo exposto, entende-se que o Recorrente não apresentou nos autos do presente processo fatos ou documentos, contrários à decisão proferida pelo Diretor de Controle Processual ou mesmo atacou os fundamentos por ele utilizados, razão pela qual recomendamos ao Superintendente Regional do Meio Ambiente, nos termos da competência estabelecida pelo art. 54, parágrafo único, inciso III do Decreto Estadual nº 47.042 de 2016, a manutenção das penalidades aplicadas no auto de infração, sendo elas:

- Multa simples no valor de R\$ 10.519,09 (dez mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos);
- Manutenção da penalidade de suspensão das atividades de exploração mineral, devendo a área ser recuperada;
- Manutenção da apreensão do caminhão de placa GXM-5222;

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

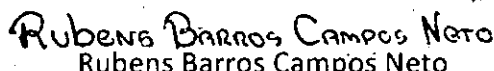
É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 19 de junho de 2019.


Rosane de Moraes

Núcleo de Autos de Infração do Jequitinhonha

Rosane de Moraes
Analisador Ambiental MASP: 11383760
S/SEMA - JEQUITINHONHA


Rubens Barros Campos Neto
Estagiário de Direito

